



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 66/2026 – São Paulo, sexta-feira, 10 de abril de 2026

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

PORTARIA PRES Nº 4626, DE 08 DE ABRIL DE 2026

Atualiza a composição do Comitê Regional de Tabelas Processuais Unificadas (CORETAB-3).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na [Resolução CNJ n.º 46, de 18/12/2007](#), que criou as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a [Resolução C/JF n.º 161, de 8/12/2011](#), que dispõe sobre a utilização, no âmbito da Justiça Federal, das tabelas processuais unificadas do Poder Judiciário, criadas pela [Resolução CNJ n.º 46/2007](#), e sobre a composição e funcionamento do Comitê Gestor das Tabelas Processuais da Justiça Federal – COGETAB;

CONSIDERANDO a [Portaria PRES n.º 3930, de 11/11/2024](#), do Comitê Regional de Tabelas Processuais Unificadas (CORETAB-3);

CONSIDERANDO a necessidade de reformulação da atual composição do CORETAB-3;

CONSIDERANDO o processo SEI n.º 0040310-26.2016.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Atualizar a composição do Comitê Regional de Tabelas Processuais Unificadas (CORETAB-3), instituído no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região, que passa a ter a seguinte composição:

I – Membros efetivos:

- a) Juiz Federal Marcio Satalino Mesquita, Coordenador;
- b) Eneida Gagete, servidora indicada pela Presidência, representante das Subsecretarias do Tribunal;
- c) Sandra Marinho Bueno, servidora indicada pela Presidência, representante dos Gabinetes do Tribunal;
- d) Diretor(a) da Secretaria Judiciária do Tribunal;
- e) Diretor(a) da Subsecretaria de Registro e Informações Processuais do Tribunal;
- f) Diretor(a) da Secretaria da 12.ª Vara Federal Cível da 1.ª Subseção Judiciária de São Paulo;
- g) Diretor(a) da Secretaria da 3.ª Vara Federal Criminal da 1.ª Subseção Judiciária de São Paulo;
- h) Chefe de Gabinete da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região;
- i) Diretor(a) da Divisão de Apoio Judiciário da Seção Judiciária de São Paulo;
- j) Diretor(a) do Núcleo de Apoio Judiciário da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;
- k) Assessor(a) da Assessoria de Gestão de Sistemas de Informação (AGES) do Tribunal;
- l) Diretor(a) da Divisão de Estatística e Gerenciamento de Dados Estratégicos (DEGE) do Tribunal.

II – Membros suplentes:

- a) Diretora(a) da Subsecretaria Unificada A de Turmas da 3.ª Seção;
- b) Diretor(a) da 8.ª Vara Federal Cível de São Paulo;
- c) Diretor(a) da 1.ª Vara Federal Criminal de São Paulo;
- d) Assessor(a) do Gabinete da Coordenadoria dos Juizados;
- e) Supervisor(a) da Seção de Apoio à Movimentação Processual da SJSP;
- f) Supervisor(a) da Seção de Distribuição e Correspondências da SJMS.

§1.º Os suplentes atuarão na medida da necessidade, de acordo com as solicitações do Comitê.

§2.º O(A) Coordenador(a) poderá solicitar a colaboração de outras áreas, além das que compõem o Comitê, as quais deverão enviar esforços e prestar as informações necessárias para o cumprimento dos objetivos do CORETAB-3.

Art. 2.º Ao CORETAB-3 incumbe implementar e gerir, no âmbito do Tribunal e das Seções Judiciárias de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, as tabelas processuais unificadas do Poder Judiciário, definidas pelo [Resolução CNJ n.º 46, de 18/12/2007](#), bem como propor ao Comitê Gestor das Tabelas da Justiça Federal - COGETAB as demandas regionais para alteração das referidas tabelas.

Art. 3.º O CORETAB-3 reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do(a) Coordenador(a).

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a [Portaria PRES n.º 3930, de 11/11/2024](#).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johanson de Salvo**, **Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 4627, DE 08 DE ABRIL DE 2026

Altera a composição do Comitê de Crises Cibernéticas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8.º da [Resolução PRES n.º 422, de 12/5/2021](#), a qual instituiu a Equipe de Tratamento de Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética – ETIR e o Comitê de Crises Cibernéticas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança cibernética no ecossistema digital da Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO o expediente SEI n.º 0278088-70.2021.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar os incisos I, III e V do art. 1.º da [Portaria PRES n.º 3595, de 1/4/2024](#), conforme segue:

"Art. 1.º

I - Presidente do Tribunal - Desembargador Federal Johansom Di Salvo;

...

III - Comunicação - Ana Carolina Cerqueira Minorello, Assessora da ACOM;

...

V - Privacidade de Dados Pessoais - Juíza Federal Janaina Martins Pontes;

...."

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johansom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

DESPACHO

Processo SEI nº 0001492-23.2021.4.03.8002

Interessado(a): Divisão de Assuntos da Magistratura, Juiz Federal João Felipe Menezes Lopes

Informação DMAG 12982328: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas, por necessidade do serviço presumida, pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, defiro parcialmente o pedido para conceder ao Excelentíssimo Juiz Federal JOÃO FELIPE MENEZES LOPES indenização de 30 (trinta) dias de férias, remanescentes do 2º período do exercício de 2024, nos termos do artigo 22, IV, da Resolução CJF 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite máximo de indenização de 30 (trinta) dias de férias, conforme disposto no Item n.º 2 do Ofício-Circular nº 23/2026/GP - CNJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johansom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0010651-20.2026.4.03.8000

Interessado(a): Leticia Daniele Bossonario

Informação DMAG 12982379: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas por necessidade do serviço presumida, pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região (doc. SEI 12982377), defiro o pedido, para conceder à Excelentíssima Juíza Federal Substituta LETICIA DANIELE BOSSONARIO indenização de 25 (vinte e cinco) dias de férias, remanescentes do 2º período do ano civil de 2025, nos termos do artigo 22, IV, da Resolução CJF 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite máximo de indenização de 30 (trinta) dias de férias, conforme disposto no Item n.º 2 do Ofício-Circular nº 23/2026/GP - CNJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johansom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0012088-33.2025.4.03.8000

Interessado(a): Luís Gustavo Bregalda Neves

Informação DMAG 12994575: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas por necessidade do serviço, pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, defiro o pedido, para conceder ao Excelentíssimo Juiz Federal LUIS GUSTAVO BREGALDA NEVES, indenização de 30 (trinta) dias de férias, remanescentes do 2º período do ano civil de 2025, nos termos do artigo 22, IV, da Resolução CJF 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite máximo de indenização de 30 (trinta) dias de férias, conforme disposto no Item nº 2 do Ofício-Circular nº 23/2026/GP - CNJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johansom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0038001-17.2025.4.03.8000

Interessado(a): FABIO LUPARELLI MAGAJEWSKI

Informação DMAG 12982339: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas, por necessidade do serviço presumida, pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região (doc. SEI 12982337), defiro o pedido para conceder ao Excelentíssimo Juiz Federal FABIO LUPARELLI MAGAJEWSKI indenização de 30 (trinta) dias de férias, remanescentes do 1º período do exercício de 2025, nos termos do artigo 22, IV, da Resolução CJF 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite máximo de indenização de 30 (trinta) dias de férias, conforme disposto no Item nº 2 do Ofício-Circular nº 23/2026/GP - CNJ (doc. SEI 12982338).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johansom di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0010885-02.2026.4.03.8000

Interessado(a): Thiago de Almeida Braga Nascimento

Informação DMAG 12994716: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas por necessidade do serviço, pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, defiro o pedido, para conceder ao Excelentíssimo Juiz Federal Substituto THIAGO DE ALMEIDA BRAGA NASCIMENTO, indenização de 20 (vinte) dias de férias, remanescentes do 2º período do ano civil de 2024, nos termos do artigo 22, IV, da Resolução CJF 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite máximo de indenização de 30 (trinta) dias de férias, conforme disposto no Item nº 2 do Ofício-Circular nº 23/2026/GP - CNJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johansom di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0021335-38.2025.4.03.8000

Interessado(a): Barbara de Lima Iseppi

Informação DMAG 12981335: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas por necessidade do serviço presumida, pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, defiro o pedido, para conceder à Excelentíssima Juíza Federal Substituta BARBARA DE LIMA ISEPPI indenização de 30 (trinta) dias de férias, remanescentes do 2º período do ano civil de 2025, nos termos do artigo 22, IV, da Resolução CJF 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite máximo de indenização de 30 (trinta) dias de férias, conforme disposto no Item nº 2 do Ofício-Circular nº 23/2026/GP - CNJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johansom di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0010650-35.2026.4.03.8000

Interessado(a): Eliana Rita Maia Di Pierro (emai)

Informação DMAG 12982346: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas por necessidade presumida do serviço pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região (doc. SEI 12982344), defiro o pedido para conceder à Excelentíssima Juíza Federal Substituta ELIANA RITA MAIA DI PIERRO a indenização de 30 (trinta) dias de férias, sendo 8 (oito) dias relativos ao 1º período do ano civil de 2025 e 22 (vinte e dois) dias relativos ao 2º período do ano civil de 2025, nos termos do art. 22, inciso IV, da Resolução 764/2022, do Conselho da Justiça Federal, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite máximo de indenização de até 30 (trinta) dias de férias, conforme disposto no Item nº 2 do Ofício-Circular nº 23/2026/GP - CNJ (doc. SEI 12982345).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johansom di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0007662-46.2023.4.03.8000

Interessado(a): Paulo Alberto Samo

Informação DMAG 12982355: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas por necessidade do serviço presumida, pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região (doc. SEI 12982351), defiro o pedido, para conceder ao Excelentíssimo Juiz Federal PAULO ALBERTO SARNO indenização de 30 (trinta) dias de férias, remanescentes do 1º período do ano civil de 2025, nos termos do artigo 22, IV, da Resolução CJF 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite máximo de indenização de 30 (trinta) dias de férias, conforme disposto no Item nº 2 do Ofício-Circular nº 23/2026/GP - CNJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johansom di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0001942-11.2017.4.03.8000

Interessado(a): Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira

Informação DMAG 12982664: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas por necessidade do serviço presumida, pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região (doc. SEI 12982662), defiro o pedido, para conceder ao Excelentíssimo Juiz LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA indenização de 11 (onze) dias de férias, remanescentes do 2º período do ano civil de 2025, nos termos do artigo 22, IV, da Resolução CJF 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite máximo de indenização de 30 (trinta) dias de férias, conforme disposto no Item n.º 2 do Ofício-Circular nº 23/2026/GP - CNJ (doc. SEI 12982663).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johansom di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0020493-58.2025.4.03.8000

Interessado(a): Ewerton Teixeira Bueno

Informação DMAG 12982362: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas por necessidade do serviço presumida, pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região (doc. SEI 12982360), defiro o pedido para conceder ao Excelentíssimo Juiz Federal EWERTON TEIXEIRA BUENO indenização de 30 (trinta) dias de férias, remanescentes do 2º período do exercício de 2023, nos termos do artigo 22, IV, da Resolução CJF 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite máximo de indenização de 30 (trinta) dias de férias, conforme disposto no Item n.º 2 do Ofício-Circular nº 23/2026/GP - CNJ (doc. SEI 12982361).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johansom di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0015589-92.2025.4.03.8000

Interessado(a): Leticia Dea Banks Ferreira Lopes

Informação DMAG 12982370: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas por necessidade do serviço presumida, pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região (doc. SEI 12982368), defiro o pedido, para conceder à Excelentíssima Juíza Federal LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES indenização de 30 (trinta) dias de férias, remanescentes do 1º período do ano civil de 2025, nos termos do artigo 22, IV, da Resolução CJF 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite máximo de indenização de 30 (trinta) dias de férias, conforme disposto no Item n.º 2 do Ofício-Circular nº 23/2026/GP - CNJ (doc. SEI 12982369).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johansom di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0012460-79.2025.4.03.8000

Interessado(a): Caio Moisés de Lima

Informação DMAG 12982657: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas por necessidade do serviço presumida, pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região (doc. SEI 12982655), defiro o pedido, para conceder ao Juiz Federal CAIO MOYSES DE LIMA indenização de 30 (trinta) dias de férias, remanescentes do 1º período do ano civil de 2025, nos termos do artigo 22, IV, da Resolução CJF 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite de indenização de até 60 (sessenta) dias de férias por interregno de 1 (um) ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johansom di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0010659-94.2026.4.03.8000

Interessado(a): Clorisvaldo Rodrigues dos Santos

Informação DMAG 12982639: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas por necessidade do serviço, pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região (doc. SEI 12982637), defiro o pedido, para conceder ao Excelentíssimo Juiz Federal CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS indenização de 30 (trinta) dias de férias, remanescentes do 2º período do ano civil de 2025, nos termos do artigo 22, IV, da Resolução CJF 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite máximo de indenização de 30 (trinta) dias de férias, conforme disposto no Item n.º 2 do Ofício-Circular nº 23/2026/GP - CNJ (doc. SEI 12982638).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johansom di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0012658-19.2025.4.03.8000

Interessado(a): Gisele Bueno da Cruz de Lima

Informação DMAG 12982647: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas por necessidade do serviço presumida, pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região (doc. SEI 12982645), defiro o pedido, para conceder à Excelentíssima Juíza Federal GISELE BUENO DA CRUZ DE LIMA indenização de 30 (trinta) dias de férias, remanescentes do 1º período do ano civil de 2025, nos termos do artigo 22, IV, da Resolução CJF 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite máximo de indenização de 30 (trinta) dias de férias, conforme disposto no Item nº 2 do Ofício-Circular nº 23/2026/GP - CNJ (doc. SEI 12982646).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johanson de Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIACORE Nº 5711, DE 07 DE ABRIL DE 2026

O DESEMBARGADOR FEDERAL LUÍS PAULO COTRIM GUIMARÃES, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, por necessidade do serviço, as férias agendadas para 20 de setembro a 09 de outubro de 2026 (Ano Civil 2025 - 2º período), aprovadas pela Portaria CORE 5191/2025, da Excelentíssima Juíza Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS, assim como o abono pecuniário referente a esse período.

Comunique-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Paulo Cotrim Guimaraes, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 08/04/2026, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIACORE Nº 5647, DE 03 DE ABRIL DE 2026

O DESEMBARGADOR FEDERAL LUÍS PAULO COTRIM GUIMARÃES, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido da Excelentíssima Juíza Federal RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, as férias agendadas de:

I - 08 a 25 de junho de 2026 (Ano Civil 2023 - 1º período), aprovadas pela Portaria CORE nº 5191/2025, para 08 a 25 de setembro de 2026.

Cancelar, por necessidade do serviço presumida, as férias agendadas para:

I - 13 a 29 de outubro de 2026 e 23 de novembro a 05 de dezembro de 2026 (ambos do Ano Civil 2023 - 2º período), aprovadas pela Portaria CORE 5191/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Paulo Cotrim Guimaraes, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 08/04/2026, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIACORE Nº 5712, DE 07 DE ABRIL DE 2026

O DESEMBARGADOR FEDERAL LUÍS PAULO COTRIM GUIMARÃES, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, por necessidade do serviço, as férias agendadas para 13/10/2026 a 01/11/2026 (Ano Civil 2025 - 2º período), aprovadas pela Portaria CORE 5191/2025, do Excelentíssimo Juiz Federal ANDERSON VITO SILVA, assim como o abono pecuniário referente a esse período.

Comunique-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Paulo Cotrim Guimaraes, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 08/04/2026, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIACORE Nº 5713, DE 07 DE ABRIL DE 2026

O DESEMBARGADOR FEDERAL LUIS PAULO COTRIM GUIMARÃES, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, por necessidade do serviço, o período de férias agendado para 21/09/2026 a 10/10/2026 (Ano Civil 2022 - 2º período), aprovado pela Portaria CORE nº 5191/2025, do Excelentíssimo Juiz Federal ADOLPHO AUGUSTO LIMA AZEVEDO, assim como o abono pecuniário referente a esse período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Paulo Cotrim Guimaraes, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 08/04/2026, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIACORE Nº 5715, DE 08 DE ABRIL DE 2026

O DESEMBARGADOR FEDERAL LUÍS PAULO COTRIM GUIMARÃES, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, por necessidade do serviço, as férias agendadas para 13 a 21 de julho de 2026 (Ano Civil 2025 - 2º período), aprovadas pela Portaria CORE 5191/2026, do Excelentíssimo Juiz Federal Substituto LEONARDO HENRIQUE SOARES, assim como o abono pecuniário referente a esse período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Paulo Cotrim Guimaraes, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 08/04/2026, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIACORE Nº 5716, DE 08 DE ABRIL DE 2026

O DESEMBARGADOR FEDERAL LUÍS PAULO COTRIM GUIMARÃES, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, por necessidade do serviço presumida, as férias agendadas para 06 a 25 de julho de 2026 (Ano Civil 2025 - 2º período), aprovadas pela Portaria CORE 5191/2025, do Excelentíssimo Juiz Federal RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, assim como o abono pecuniário referente a esse período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Paulo Cotrim Guimaraes, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 08/04/2026, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIACORE Nº 5717, DE 08 DE ABRIL DE 2026

O DESEMBARGADOR FEDERAL LUÍS PAULO COTRIM GUIMARÃES, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, por necessidade do serviço presumida, as férias agendadas para 20 a 29 de outubro de 2026 e 24 de novembro a 03 de dezembro de 2026 (Ano Civil 2025 - 2º período), aprovadas pela Portaria CORE 5191/2025, do Excelentíssimo Juiz Federal Substituto MAURILIO FREITAS MAIA DE QUEIROZ, assim como o abono pecuniário referente a esse período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Paulo Cotrim Guimaraes, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 08/04/2026, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIACORE Nº 5718, DE 08 DE ABRIL DE 2026

O DESEMBARGADOR FEDERAL LUÍS PAULO COTRIM GUIMARÃES, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, por necessidade do serviço presumida, as férias agendadas para 13 a 22 de outubro de 2026 e 23 de novembro a 02 de dezembro de 2026 (Ano Civil 2025 - 2º período), aprovadas pela Portaria CORE 5191/2025, da Excelentíssima Juíza Federal NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA, assim como o abono pecuniário referente a esse período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Paulo Cotrim Guimaraes, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 08/04/2026, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0010469-34.2026.4.03.8000

Interessado(a): Vanessa Vieira de Mello

Informação DMAG 12980199: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas por necessidade do serviço, defiro o pedido para conceder à Excelentíssima Juíza Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO, indenização de 30 (trinta) dias de férias, sendo remanescentes do 1º período do ano civil de 2022 (12 dias), do 1º período do ano civil de 2024 (13 dias), do 2º período do ano civil de 2024, (01 dia) e do 2º período do ano civil de 2025 (04 dias), nos termos do art. 22, inciso IV, da Resolução 764/2022, do Conselho da Justiça Federal, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite máximo de indenização de até 30 (trinta) dias de férias, conforme disposto no Item nº 2 do Ofício-Circular nº 23/2026/GP - CNJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johansom di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 4614, DE 03 DE ABRIL DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções 300/2012-PRES e 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Aprovar, a pedido do Excelentíssimo Desembargador Federal CIRO BRANDANI FONSECA, o gozo de férias, no período de 04 a 29 de maio de 2026 (Ano Civil de 2024 - 1º período).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johansom di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0020327-26.2025.4.03.8000

Interessado(a): Rafael Minervino Bispo

Informação DMAG 12982844: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas, por necessidade do serviço presumida, pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região (doc. SEI 12982842), defiro parcialmente o pedido para conceder ao Excelentíssimo Juiz Federal RAFAEL MINERVINO BISPO indenização de 30 (trinta) dias de férias, remanescentes do 1º período do exercício de 2025, nos termos do artigo 22, IV, da Resolução CJF 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite máximo de indenização de 30 (trinta) dias de férias, conforme disposto no Item nº 2 do Ofício-Circular nº 23/2026/GP - CNJ (doc. SEI 12982843).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johanson de Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0014884-94.2025.4.03.8000

Interessado(a): Ana Emilia Rodrigues Aires

Informação DMAG 12982631: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas por necessidade do serviço, pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região (doc. SEI 12982629), defiro o pedido, para conceder à Excelentíssima Juíza Federal ANA EMILIA RODRIGUES AIRES indenização de 30 (trinta) dias de férias, remanescentes do 2º período do ano civil de 2024, nos termos do artigo 22, IV, da Resolução CJF 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite máximo de indenização de 30 (trinta) dias de férias, conforme disposto no Item nº 2 do Ofício-Circular nº 23/2026/GP - CNJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johanson de Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0010503-09.2026.4.03.8000

Interessado(a): Adriana Galvão Starr

Informação DMAG 12982831: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas, por necessidade do serviço presumida, pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região (doc. SEI 12982829), defiro o pedido para conceder à Excelentíssima Juíza Federal ADRIANA GALVÃO STARR indenização de 10 (dez) dias de férias, remanescentes do 2º período do ano civil de 2025, nos termos do artigo 22, IV, da Resolução CJF 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite máximo de indenização de 30 (trinta) dias de férias, conforme disposto no Item nº 2 do Ofício-Circular nº 23/2026/GP - CNJ (doc. SEI 12982830).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johanson de Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0005272-98.2026.4.03.8000

Interessado(a): Fernanda Oliveira Cardoso

Informação DMAG :12984906 ciente.

Considerando que as férias foram canceladas, por necessidade do serviço presumida, pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região (doc. SEI 12984889), defiro o pedido para conceder à Juíza Federal Substituta FERNANDA OLIVEIRA CARDOSO, indenização de 30 (trinta) dias de férias, referentes ao 2º período do ano civil de 2025, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Resolução CJF 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite de indenização de até 60 (sessenta) dias de férias por ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johanson de Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0010681-55.2026.4.03.8000

Interessado(a): Cristiano do Carmo Harasymowicz de Almeida Taguatinga (ctaguati)

Informação DMAG 12982951: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas, por necessidade do serviço presumida, pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, defiro o pedido para conceder ao Excelentíssimo Juiz Federal CRISTIANO DO CARMO HARASYMOWICZ DE ALMEIDA TAGUATINGA indenização de 30 (trinta) dias de férias, remanescentes do 2º período do exercício de 2025, nos termos do artigo 22, IV, da Resolução CJF 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite máximo de indenização de 30 (trinta) dias de férias, conforme disposto no Item nº 2 do Ofício-Circular nº 23/2026/GP - CNJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johanson de Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0010680-70.2026.4.03.8000

Interessado(a): Giselle Regina Spessatto Chaise

Informação DMAG 12982918: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas por necessidade do serviço presumida, pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região (doc. SEI 12982915), defiro o pedido, para conceder à Excelentíssima Juíza Federal Substituta GISELLE REGINA SPESSATTO CHAISE indenização de 30 (trinta) dias de férias, remanescentes do 2º período do ano civil de 2025, nos termos do artigo 22, IV, da Resolução CJF 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite máximo de indenização de 30 (trinta) dias de férias, conforme disposto no Item n.º 2 do Ofício-Circular nº 23/2026/GP - CNJ (doc. SEI 12982916).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johanson de Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0010647-80.2026.4.03.8000

Interessado(a): Diego Paes Moreira

Informação DMAG 12984200: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas, por necessidade do serviço presumida, pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região (doc. SEI 12982269), defiro o pedido para conceder ao Excelentíssimo Juiz Federal Substituto DIEGO PAES MOREIRA indenização de 30 (trinta) dias de férias, remanescentes do 1º período do exercício de 2025, nos termos do artigo 22, IV, da Resolução CJF 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite máximo de indenização de 30 (trinta) dias de férias, conforme disposto no Item nº 2 do Ofício-Circular nº 23/2026/GP - CNJ (doc. SEI 12982270).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johanson de Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 4629, DE 08 DE ABRIL DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções 300/2012-PRES e 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, por necessidade do serviço, o período de férias agendado para 12 a 21 de agosto de 2026 (Ano civil 2025 - 2º período), aprovado pela Portaria PRES 4400/2025, da Excelentíssima Desembargadora Federal RENATA ANDRADE LOTUFO, assim como o abono pecuniário referente a esse período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johanson de Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0017211-12.2025.4.03.8000

Interessado(a): Márcio Augusto de Melo Matos

Informação DMAG 12996058: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas por necessidade do serviço presumida, pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, defiro o pedido, para conceder ao Excelentíssimo Juiz Federal MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS indenização de 30 (trinta) dias de férias, remanescentes do 1º período do ano civil de 2025, nos termos do artigo 22, IV, da Resolução CJF 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite máximo de indenização de 30 (trinta) dias de férias, conforme disposto no Item nº 2 do Ofício-Circular nº 23/2026/GP - CNJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johanson de Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 4625, DE 07 DE ABRIL DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções 300/2012-PRES e 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, por necessidade do serviço presumida, o período de férias agendado para 13 de julho a 1º de agosto de 2026 (Ano civil 2025 - 1º período), aprovado pela Portaria PRES 5191/2025, da Excelentíssima Juíza Federal Convocada SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO, assim como o abono pecuniário referente a esse período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johanson de Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0011150-04.2026.4.03.8000

Interessado(a): Ana Claudia Manikowski Annes (anames)

Informação DMAG 12996537: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas por necessidade do serviço presumida, pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, defiro o pedido, para conceder à Excelentíssima Juíza Federal ANA CLAUDIA MANIKOWSKI indenização de 30 (trinta) dias de férias, remanescentes do 2º período do ano civil de 2025, nos termos do artigo 22, IV, da Resolução CJF 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite máximo de indenização de 30 (trinta) dias de férias, conforme disposto no Item nº 2 do Ofício-Circular nº 23/2026/GP - CNJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johanson de Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0011177-84.2026.4.03.8000
Interessado(a): João Pedro Samento Dias Turbido

Informação DMAG 12997111: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas por necessidade do serviço presumida, pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, defiro o pedido, para conceder ao Excelentíssimo Juiz Federal Substituto JOAO PEDRO SARMENTO DIAS TURIBIO indenização de 30 (trinta) dias de férias, remanescentes do 2º período do ano civil de 2025, nos termos do artigo 22, IV, da Resolução CJF 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite máximo de indenização de 30 (trinta) dias de férias, conforme disposto no Item nº 2 do Ofício-Circular nº 23/2026/GP - CNJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johansom di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0011176-02.2026.4.03.8000
Interessado(a): Felipe Alves Tavares

Informação DMAG 12997041: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas por necessidade do serviço, pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, defiro o pedido, para conceder ao Excelentíssimo Juiz Federal Substituto FELIPE ALVES TAVARES indenização de 30 (trinta) dias de férias, remanescentes do 2º período do ano civil de 2025, nos termos do artigo 22, IV, da Resolução CJF 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite máximo de indenização de 30 (trinta) dias de férias, conforme disposto no Item nº 2 do Ofício-Circular nº 23/2026/GP - CNJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johansom di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0011171-77.2026.4.03.8000
Interessado(a): Leandro Bacich Scarabel Soares

Informação DMAG 12996950: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas por necessidade do serviço presumida, pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, defiro o pedido, para conceder ao Excelentíssimo Juiz Federal Substituto LEANDRO BACICH SCARABEL SOARES indenização de 30 (trinta) dias de férias, remanescentes do 2º período do ano civil de 2025, nos termos do artigo 22, IV, da Resolução CJF 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite máximo de indenização de 30 (trinta) dias de férias, conforme disposto no Item nº 2 do Ofício-Circular nº 23/2026/GP - CNJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johansom di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0023115-62.2015.4.03.8000
Interessado(a): Tatiana Pattaro Pereira

Tendo em vista a homologação pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo à Excelentíssima Juíza Federal TATIANA PATTARO PEREIRA licença-saúde no dia 31 de março de 2026.

Comunique-se. Publique-se. Anote-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johansom di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 07/04/2026, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0010664-19.2026.4.03.8000
Interessado(a): Diogo Naves Mendonça

Informação DMAG 12982770: ciente.

Retifico o Despacho C.A. 12982771 para constar que a indenização de 30 (trinta) dias de férias, concedida ao Excelentíssimo Juiz Federal Substituto DIOGO NAVES MENDONÇA refere-se ao 2º período do ano civil de 2025, nos termos do art. 22, inciso IV, da Resolução 764/2022, do Conselho da Justiça Federal, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite máximo de indenização de até 30 (trinta) dias de férias, conforme disposto no Item nº 2 do Ofício-Circular nº 23/2026/GP - CNJ (doc. SEI 12982754).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johansom di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0011086-91.2026.4.03.8000
Interessado(a): Larissa Venâncio Call

Informação DMAG 12995963: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas por necessidade do serviço presumida, pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, defiro em parte o pedido, para conceder à Excelentíssima Juíza Federal Substituta LARISSA VENANCIO CALIL indenização de 30 dias de férias, remanescentes do 1º período do ano civil de 2025 (10 dias) e do 2º período do ano civil de 2025 (20 dias), nos termos do artigo 22, IV, da Resolução CJF 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite máximo de indenização de 30 (trinta) dias de férias, conforme disposto no Item nº 2 do Ofício-Circular nº 23/2026/GP - CNJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johanson de Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0017393-95.2025.4.03.8000

Interessado(a): 20272 - LIN PEI JENG

Informação DMAG 12982723: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas, por necessidade do serviço presumida, pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região (doc. SEI 12982721), defiro o pedido para conceder à Juíza Federal LIN PEI JENG indenização de 22 (vinte e dois) dias de férias, remanescentes do 1º período do ano civil de 2025, nos termos do artigo 22, IV, da Resolução CJF 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite de indenização de até 60 (sessenta) dias de férias por ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johanson de Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 5719, DE 08 DE ABRIL DE 2026

O DESEMBARGADOR FEDERAL LUÍS PAULO COTRIM GUIMARÃES, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, por necessidade do serviço presumida, o período de férias agendado para 21 de setembro a 10 de outubro de 2026 (Ano Civil 2025 - 2º período), aprovado pela Portaria CORE nº 5191/2025, da Excelentíssima Juíza Federal CAROLINA CASTRO COSTA, assim como o abono pecuniário referente a esse período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Paulo Cotrim Guimaraes, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 08/04/2026, às 19:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0010732-66.2026.4.03.8000

Interessado(a): Tânia Lika Takeuchi

Informação DMAG 12984628: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas por necessidade do serviço presumida, pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região (doc. SEI 12984619), defiro parcialmente o pedido, para conceder à Excelentíssima Juíza Federal TANIA LIKA TAKEUCHI indenização de 30 (trinta) dias de férias, remanescentes do 2º período do ano civil de 2025, nos termos do artigo 22, IV, da Resolução CJF 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite máximo de indenização de 30 (trinta) dias de férias, conforme disposto no Item nº 2 do Ofício-Circular nº 23/2026/GP - CNJ (doc. SEI 12984624).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johanson de Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 5720, DE 08 DE ABRIL DE 2026

O DESEMBARGADOR FEDERAL LUÍS PAULO COTRIM GUIMARÃES, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, por necessidade do serviço presumida, o período de férias agendado para 15 de maio a 03 de junho de 2026 (Ano Civil 2025 - 2º período), aprovado pela Portaria CORE nº 5191/2025, do Excelentíssimo Juiz Federal BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Paulo Cotrim Guimaraes, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 08/04/2026, às 19:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 5721, DE 08 DE ABRIL DE 2026

O DESEMBARGADOR FEDERAL LUIS PAULO COTRIM GUIMARÃES, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, por necessidade do serviço presumida, o período de férias agendado para 03 a 12 de novembro de 2026 (Ano Civil 2024 - 1º período), aprovados pela Portaria CORE Nº 5191, do Excelentíssimo Juiz Federal EWERTON TEIXEIRA BUENO.

Comunique-se. Publique-se. Registre-se.

PORTARIA CORE Nº 5722, DE 08 DE ABRIL DE 2026

O DESEMBARGADOR FEDERAL LUIS PAULO COTRIM GUIMARÃES, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, por necessidade do serviço presumida, o período de férias agendado para 20 de julho a 08 de agosto de 2026 (Ano Civil 2025 - 1º período), aprovado pela Portaria CORE nº 5191/2025, do Excelentíssimo Juiz Federal Substituto FABRICIO DE VECCHI BARBIERI, assim como o abono pecuniário referente a esse período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Paulo Cotrim Guimaraes, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 08/04/2026, às 19:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0010717-97.2026.4.03.8000

Interessado(a): Fernanda Carone Sborgia

Informação DMAG 12984071: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas por necessidade do serviço presumida, pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região (doc. SEI 12984061), defiro o pedido, para conceder à Excelentíssima Juíza Federal Substituta FERNANDA CARONE SBORGIA indenização de 30 (trinta) dias de férias, remanescentes do 1º período do ano civil de 2025, nos termos do artigo 22, IV, da Resolução CJF 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite máximo de indenização de 30 (trinta) dias de férias, conforme disposto no Item nº 2 do Ofício-Circular nº 23/2026/GP - CNJ (doc. SEI 12984065).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johansom di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 5723, DE 08 DE ABRIL DE 2026

O DESEMBARGADOR FEDERAL LUÍS PAULO COTRIM GUIMARÃES, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, por necessidade do serviço presumida, o período de férias agendado para 26 de junho a 06 de julho de 2026 (Ano Civil 2025 - 1º período), aprovado pela Portaria CORE nº 5191/2025, da Excelentíssima Juíza Federal Substituta GABRIELLANAVES BARBOSA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Paulo Cotrim Guimaraes, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 08/04/2026, às 19:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0001706-59.2017.4.03.8000

Interessado(a): Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo

Informação DMAG 12996467: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas por necessidade do serviço presumida, pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, defiro o pedido, para conceder ao Excelentíssimo Juiz Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO indenização de 30 (trinta) dias de férias, remanescentes do 2º período do ano civil de 2025, nos termos do artigo 22, IV, da Resolução CJF 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite máximo de indenização de 30 (trinta) dias de férias, conforme disposto no Item nº 2 do Ofício-Circular nº 23/2026/GP - CNJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johansom di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0010574-11.2026.4.03.8000

Interessado(a): Luciano Augusto Pacheco de Oliveira (lupolive)

Informação DMAG 12980550: ciente.

Trata-se de requerimento do Excelentíssimo Juiz Federal Substituto LUCIANO AUGUSTO PACHECO DE OLIVEIRA objetivando trânsito de 30 (trinta) dias, a contar de 13 de abril de 2026 (doc. SEI 12980547), em razão de sua remoção da 1ª Vara Federal mista com Juizado Especial Adjunto Cível de São João da Boa Vista/SP para a 1ª Vara Federal de Piracicaba/SP.

Defiro o trânsito de 30 (vinte) dias, **em caráter excepcional**, diante das justificativas apresentadas, notadamente a integração da família por uma criança de dois meses que exige cuidados particulares nesta tenra idade, a partir de 13/04/2026, nos termos dos artigos 37 da Resolução CJF 01/2008, 52 da Lei nº 5.010/1966, e 18 da Lei nº 8.112/1990.

Anote-se. Comunique-se.

Após encerre-se o expediente.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johansom di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto FABRÍCIO DE VECCHI BARBIERI, da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Presidente Prudente/SP, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2ª Vara-Gabinete, nos dias 18 e 19/3/2026, em decorrência de licença-saúde do MM. Juiz Federal BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto FABRÍCIO DE VECCHI BARBIERI, da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Presidente Prudente/SP, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2ª Vara-Gabinete, no dia 26/3/2026, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johansom di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 24/03/2026, às 19:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0010606-16.2026.4.03.8000

Interessado(a): Alexandre Loyola Labonne

Informação DMAG 12981179: ciente.

Trata-se de requerimento do Excelentíssimo Juiz Federal Substituto ALEXANDRE LOYOLA LABONNE objetivando trânsito de dias 12 (doze) dias de trânsito ou subsidiariamente 10 (dez) dias, a contar de 13 de abril de 2026 (doc. SEI 12981169), em razão de sua remoção da 2ª Vara Federal de Mogi das Cruzes/SP para a 4ª Vara Federal Execuções Fiscais de São José dos Campos/SP.

Defiro o trânsito de 12 (doze) dias, a partir de 13/04/2026, em caráter excepcional, conforme requerido, nos termos dos artigos 37 da Resolução CJF 01/2008, 52 da Lei nº 5.010/1966, e 18 da Lei nº 8.112/1990.

Anote-se. Comunique-se.

Após encerre-se o expediente.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johansom di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 5735, DE 08 DE ABRIL DE 2026

O DESEMBARGADOR FEDERAL LUÍS PAULO COTRIM GUIMARÃES, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, por necessidade do serviço, as férias agendadas para 18 de maio a 06 de junho de 2026 (Ano Civil 2024 - 1º período), aprovadas pela Portaria CORE 5191/2025, do Excelentíssimo Juiz Federal MAURO SPALDING.

Comunique-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Paulo Cotrim Guimaraes, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 08/04/2026, às 19:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 5724, DE 08 DE ABRIL DE 2026

O DESEMBARGADOR FEDERAL LUÍS PAULO COTRIM GUIMARÃES, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, por necessidade do serviço presumida, o período de férias agendado para 15 a 29 de outubro de 2026 (Ano Civil 2025 - 2º período), aprovado pela Portaria CORE nº 5464/2026, da Excelentíssima Juíza Federal Substituta HELENA FURTADO DA FONSECA, assim como o abono pecuniário referente a esse período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Paulo Cotrim Guimaraes, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 08/04/2026, às 19:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 5725, DE 08 DE ABRIL DE 2026

O DESEMBARGADOR FEDERAL LUÍS PAULO COTRIM GUIMARÃES, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, por necessidade do serviço, o período de férias agendado para 03 a 22 de novembro de 2026 (Ano Civil 2025 - 2º período), aprovado pela Portaria CORE nº 5191/2025, do Excelentíssimo Juiz Federal Substituto SAMUEL BERTHOLD DIENSTMANN, assim como o abono pecuniário referente a esse período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Paulo Cotrim Guimaraes, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 08/04/2026, às 19:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 5726, DE 08 DE ABRIL DE 2026

O DESEMBARGADOR FEDERAL LUÍS PAULO COTRIM GUIMARÃES, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, por necessidade do serviço, o período de férias agendado para 26 de junho a 15 de julho de 2026 (Ano Civil 2025 - 1º período), aprovado pela Portaria CORE nº 5191/2025, do Excelentíssimo Juiz Federal HONG KOU HEN, assim como o abono pecuniário referente a esse período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Paulo Cotrim Guimaraes, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 08/04/2026, às 19:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 5727, DE 08 DE ABRIL DE 2026

O DESEMBARGADOR FEDERAL LUÍS PAULO COTRIM GUIMARÃES, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, por necessidade do serviço, o período de férias agendado para 08 a 27 de setembro de 2026 (Ano Civil 2023 - 1º período), aprovado pela Portaria CORE nº 5191/2025, do Excelentíssimo Juiz Federal HUGO DANIEL LAZARIN, assim como o abono pecuniário referente a esse período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Paulo Cotrim Guimaraes, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 08/04/2026, às 19:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 5728, DE 08 DE ABRIL DE 2026

O DESEMBARGADOR FEDERAL LUÍS PAULO COTRIM GUIMARÃES, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, por necessidade do serviço presumida, o período de férias agendado para 02 de novembro a 1º de dezembro de 2026 (Ano Civil 2025 - 2º período), aprovado pela Portaria CORE 5191/2025, do Excelentíssimo Juiz Federal Substituto LEONARDO LIMEIRA SANTOS.

Comunique-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Paulo Cotrim Guimaraes, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 08/04/2026, às 19:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 5729, DE 08 DE ABRIL DE 2026

O DESEMBARGADOR FEDERAL LUÍS PAULO COTRIM GUIMARÃES, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

I - Alterar, a pedido da Excelentíssima Juíza Federal ROSANA CAMPOS PAGANO, as férias agendadas de 15 a 24 de julho de 2026 (Ano Civil 2026 - 1º período), aprovadas pela Portaria CORE nº 5263/2025, para 30 de setembro a 09 de outubro de 2026, e,

II - Cancelar, por necessidade do serviço presumida, as férias agendadas 16 a 25 de novembro de 2026 (Ano Civil 2026 - 2º período), aprovadas pela Portaria CORE nº 5263/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Paulo Cotrim Guimaraes, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 08/04/2026, às 19:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 5730, DE 08 DE ABRIL DE 2026

O DESEMBARGADOR FEDERAL LUÍS PAULO COTRIM GUIMARÃES, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, por necessidade do serviço presumida, o período de férias agendado para 05 a 09 de outubro de 2026 (Ano Civil 2025 - 2º período), aprovado pela Portaria CORE 5191/2025, da Excelentíssima Juíza Federal LETICIA DE ABANKS FERREIRA LOPES.

Comunique-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Paulo Cotrim Guimaraes, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 08/04/2026, às 19:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 5731, DE 08 DE ABRIL DE 2026

O DESEMBARGADOR FEDERAL LUÍS PAULO COTRIM GUIMARÃES, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, por necessidade do serviço presumida, o período de férias agendado para 19 de agosto a 07 de setembro de 2026 (Ano Civil 2025 - 1º período), aprovado pela Portaria CORE nº 5191/2025, do Excelentíssimo Juiz Federal RONALDO DE CARVALHO FILHO, assim como o abono pecuniário referente a esse período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Paulo Cotrim Guimaraes, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 08/04/2026, às 19:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0030725-76.2018.4.03.8000

Interessado(a): Maria Vitória Maziteli de Oliveira

Defiro, por necessidade do serviço presumida, o cancelamento das férias agendadas de:

I - 04 a 13 de maio de 2026 (Ano Civil 2025 - 1º período), e

II - 13 de julho a 1º de agosto de 2026 (Ano Civil 2025 - 2º período), assim como o abono pecuniário referente a esse período.

Anote-se. Comunique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Paulo Cotrim Guimaraes, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 08/04/2026, às 19:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0011254-93.2026.4.03.8000

Interessado(a): Daniela Miranda Benetti

Informação DMAG 12999043: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas por necessidade do serviço presumida, pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, defiro o pedido, para conceder à Excelentíssima Juíza Federal DANIELA MIRANDA BENETTI indenização de 30 (trinta) dias de férias, remanescentes do 1º período do ano civil de 2025, nos termos do artigo 22, IV, da Resolução CJF 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite máximo de indenização de 30 (trinta) dias de férias, conforme disposto no Item nº 2 do Ofício-Circular nº 23/2026/GP - CNJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johanson de Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 5733, DE 08 DE ABRIL DE 2026

O DESEMBARGADOR FEDERAL LUÍS PAULO COTRIM GUIMARÃES, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, por necessidade do serviço presumida, o período de férias agendado para 05 a 09 de outubro de 2026 (Ano Civil 2025 - 1º período), aprovado pela Portaria CORE nº 5191/2025, do Excelentíssimo Juiz Federal Substituto RODRIGO MASSUYAMA MARTINELLI.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Paulo Cotrim Guimaraes, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 08/04/2026, às 19:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 5734, DE 08 DE ABRIL DE 2026

O DESEMBARGADOR FEDERAL LUÍS PAULO COTRIM GUIMARÃES, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, por necessidade do serviço presumida, o período de férias agendado para 08 a 12 de junho de 2026 e 21 de setembro a 05 de outubro de 2026 (Ano Civil 2024 - 2º período), aprovado pela Portaria CORE nº 5191/2025, do Excelentíssimo Juiz Federal Substituto PHELIPE VICENTE DE PAULA CARDOSO, assim como o abono pecuniário referente a esse período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Paulo Cotrim Guimaraes, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 08/04/2026, às 19:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0025879-69.2025.4.03.8000

Interessado(a): Leonardo Limeira Santos (leolsant)

Informação DMAG 12997234: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas por necessidade do serviço presumida, pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, defiro o pedido, para conceder ao Excelentíssimo Juiz Federal Substituto LEONARDO LIMEIRA SANTOS indenização de 30 (trinta) dias de férias, remanescentes do 1º período do ano civil de 2025, nos termos do artigo 22, IV, da Resolução CJF 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite máximo de indenização de 30 (trinta) dias de férias, conforme disposto no Item nº 2 do Ofício-Circular nº 23/2026/GP - CNJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johanson de Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 5736, DE 08 DE ABRIL DE 2026

O DESEMBARGADOR FEDERAL LUÍS PAULO COTRIM GUIMARÃES, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, por necessidade do serviço presumida, as férias agendadas para 29 de novembro a 18 de dezembro de 2026 (Ano Civil 2025 - 2º período), aprovadas pela Portaria CORE nº 5191/2025, do Excelentíssimo Juiz Federal Substituto VICENTE LEONARDO DOS SANTOS COSTA, assim como o abono pecuniário referente a esse período.

Comunique-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Paulo Cotrim Guimaraes, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 08/04/2026, às 19:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0023774-22.2025.4.03.8000
Interessado(a): Ricardo Duarte Ferreira Figueira

Informação DMAG 12999024: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas por necessidade do serviço, pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, defiro o pedido, para conceder ao Excelentíssimo Juiz Federal Substituto RICARDO DUARTE FERREIRA FIGUEIRA indenização de 30 (trinta) dias de férias, remanescentes do 1º período do ano civil de 2025, nos termos do artigo 22, IV, da Resolução CJF 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite máximo de indenização de 30 (trinta) dias de férias, conforme disposto no Item nº 2 do Ofício-Circular nº 23/2026/GP - CNJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johanson de Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 5737, DE 08 DE ABRIL DE 2026

O DESEMBARGADOR FEDERAL LUÍS PAULO COTRIM GUIMARÃES, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, por necessidade do serviço presumida, as férias agendadas para 20 a 31 de julho de 2026 (Ano Civil 2025 - 2º período), assim como o abono pecuniário referente a esse período, aprovadas pela Portaria CORE nº 4406/2025, do Excelentíssimo Juiz Federal MARCIO FERRO CATAPANI.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Paulo Cotrim Guimarães, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 08/04/2026, às 19:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0017212-31.2024.4.03.8000
Interessado(a): Renata Andrade Lotufo

Informação DMAG 12980927: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas por necessidade do serviço (doc. 12980901), defiro o pedido para conceder à Excelentíssima Desembargadora Federal RENATA ANDRADE LOTUFO indenização de 30 (trinta) dias de férias, remanescentes do 2º período do ano civil de 2025, nos termos do art. 22, inciso IV, da Resolução 764/2022, do Conselho da Justiça Federal, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite máximo de indenização de 30 (trinta) dias de férias, conforme disposto no Item nº 2 do Ofício-Circular nº 23/2026/GP - CNJ (doc. SEI 12980926).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johanson de Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0011189-98.2026.4.03.8000
Interessado(a): Raquel Alice Zilli Cavalcante (ralice)

Informação DMAG 12997456: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas por necessidade do serviço, pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, defiro o pedido, para conceder à Excelentíssima Juíza Federal Substituta RAQUEL ALICE ZILLI CAVALCANTE indenização de 30 (trinta) dias de férias, remanescentes do 2º período do ano civil de 2025, nos termos do artigo 22, IV, da Resolução CJF 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite máximo de indenização de 30 (trinta) dias de férias, conforme disposto no Item nº 2 do Ofício-Circular nº 23/2026/GP - CNJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johanson de Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0024880-19.2025.4.03.8000
Interessado(a): Sabrina Monique Gressler Borges

Informação DMAG 12998788 ciente.

Considerando que as férias foram canceladas, por necessidade do serviço presumida, pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, defiro o pedido para conceder à Excelentíssima Juíza Federal Substituta SABRINA MONIQUE GRESSLER BORGES indenização de 10 (dez) dias de férias, remanescentes do 2º período do ano civil de 2025, nos termos do artigo 22, IV, da Resolução CJF 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite de indenização de até 60 (sessenta) dias de férias por ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johanson de Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções n.º 51/2009-CJF, 72/2009 e 262/2018-CNJ, "ad referendum" do Órgão Especial desta Corte,

RESOLVE:

Alterar o Ato PRES 7775, de 17 de março de 2026, para designar a Excelentíssima Juíza Federal RAECLER BALDRESCA, titular da 3ª Vara Federal Criminal de São Paulo/SP, para, com prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, atuar, a partir de 22 de abril de 2026, no Gabinete 26 (3082), 8ª Turma, 3ª Seção, em razão da transferência da Excelentíssima Desembargadora Federal LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS, para o Gabinete 17 (4053), 5ª Turma, 4ª Seção, deste Tribunal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johanson de Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 07/04/2026, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0016822-27.2025.4.03.8000

Interessado(a): LUCAS ARAUJO DOS SANTOS

Informação DMAG 12997861: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas por necessidade do serviço, pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, defiro o pedido, para conceder ao Excelentíssimo Juiz Federal Substituto LUCAS TUPINAMBA ARAUJO DOS SANTOS indenização de 30 (trinta) dias de férias, remanescentes do 2º período do ano civil de 2025, nos termos do artigo 22, IV, da Resolução CJF 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite máximo de indenização de 30 (trinta) dias de férias, conforme disposto no Item nº 2 do Ofício-Circular nº 23/2026/GP - CNJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johanson de Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0003874-19.2026.4.03.8000

Interessado(a): Gilberto Mendes Sobrinho

Informação DMAG 12998701: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas por necessidade do serviço presumida, pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, defiro o pedido, para conceder ao Excelentíssimo Juiz Federal Substituto GILBERTO MENDES SOBRINHO indenização de 30 (trinta) dias de férias, remanescentes do 2º período do ano civil de 2023, nos termos do artigo 22, IV, da Resolução CJF 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite máximo de indenização de 30 (trinta) dias de férias, conforme disposto no Item nº 2 do Ofício-Circular nº 23/2026/GP - CNJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johanson de Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0034329-98.2025.4.03.8000

Interessado(a): Renato Pinheiro Ferreira

Informação DMAG 12997916: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas por necessidade do serviço presumida, pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, defiro o pedido, para conceder ao Excelentíssimo Juiz Federal Substituto RENATO PINHEIRO FERREIRA indenização de 30 (trinta) dias de férias, remanescentes do 2º período do ano civil de 2023, nos termos do art. 22, inciso IV, da Resolução 764/2022, do Conselho da Justiça Federal, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite máximo de indenização de 30 (trinta) dias de férias, conforme disposto no Item nº 2 do Ofício-Circular nº 23/2026/GP - CNJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johanson de Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0010992-46.2026.4.03.8000

Interessado(a): Mauricio Yukikazu Kato

Informação DMAG 12996691: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas por necessidade do serviço, defiro o pedido para conceder ao Excelentíssimo Desembargador Federal MAURÍCIO YUKIKAZU KATO indenização de 30 (trinta) dias de férias, remanescentes do 1º período ano civil de 2023 (14 dias) e do 2º períodos do ano civil de 2023 (16 dias), nos termos do art. 22, inciso IV, da Resolução 764/2022, do Conselho da Justiça Federal, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite máximo de indenização de 30 (trinta) dias de férias, conforme disposto no Item nº 2 do Ofício-Circular nº 23/2026/GP - CNJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johanson de Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0011217-66.2026.4.03.8000

Interessado(a): Letícia Mendes Martins do Rêgo Barros

Informação DMAG 12998027: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas por necessidade do serviço presumida, pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, defiro o pedido, para conceder à Excelentíssima Juíza Federal LETÍCIA MENDES MARTINS DO RÊGO BARROS indenização de 12 (doze) dias de férias, remanescentes do 2º período do ano civil de 2025, nos termos do artigo 22, IV, da Resolução CJF 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite máximo de indenização de 30 (trinta) dias de férias, conforme disposto no Item nº 2 do Ofício-Circular nº 23/2026/GP - CNJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johanson de Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0011270-47.2026.4.03.8000

Interessado(a): Leonora Rigo Gaspar

Informação DMAG : ciente.

Considerando que as férias foram canceladas por necessidade do serviço, pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, defiro o pedido, para conceder à Excelentíssima Juíza Federal LEONORA RIGO GASPAR indenização de 25 (vinte e cinco) dias de férias, remanescentes do 2º período do ano civil de 2025, nos termos do artigo 22, IV, da Resolução CJF 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite máximo de indenização de 30 (trinta) dias de férias, conforme disposto no Item nº 2 do Ofício-Circular nº 23/2026/GP - CNJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johanson de Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0011015-89.2026.4.03.8000

Interessado(a): Gabinete da Desembargadora Federal Audrey Gasparini

Informação DMAG 12996819: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas por necessidade do serviço, pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, defiro o pedido, para conceder à Excelentíssima Desembargadora Federal AUDREY GASPARINI indenização de 30 (trinta) dias de férias, remanescentes do 1º período do ano civil de 2025, nos termos do artigo 22, IV, da Resolução CJF 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite máximo de indenização de 30 (trinta) dias de férias, conforme disposto no Item nº 2 do Ofício-Circular nº 23/2026/GP - CNJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johanson de Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0033807-08.2024.4.03.8000

Interessado(a): Desembargador Federal Nilton dos Santos

Informação DMAG 13000171: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas por necessidade do serviço, pela Presidência desta Corte, defiro o pedido, para conceder ao Excelentíssimo Desembargador Federal NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS indenização de 18 (dezoito) dias de férias, remanescentes do 2º período do ano civil de 2022, nos termos do artigo 22, IV, da Resolução CJF 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite máximo de indenização de 30 (trinta) dias de férias, conforme disposto no Item nº 2 do Ofício-Circular nº 23/2026/GP - CNJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johanson de Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 19:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0013829-11.2025.4.03.8000

Interessado(a): Ubirajara Resende Costa

Informação DMAG 12999538: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas por necessidade do serviço presumida, pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, defiro o pedido, para conceder ao Excelentíssimo Juiz Federal UBIRAJARA RESENDE COSTA indenização de 30 (trinta) dias de férias, remanescentes do 1º período do ano civil de 2025, nos termos do artigo 22, IV, da Resolução CJF 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite máximo de indenização de 30 (trinta) dias de férias, conforme disposto no Item nº 2 do Ofício-Circular nº 23/2026/GP - CNJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johanson de Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0011280-91.2026.4.03.8000

Interessado(a): Renato Adolfo Tonelli Junior

Informação DMAG 12999956: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas por necessidade do serviço presumida, pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, defiro o pedido, para conceder ao Excelentíssimo Juiz Federal Substituto RENATO ADOLFO TONELLI JUNIOR indenização de 20 (vinte) dias de férias, remanescentes do 1º período do ano civil de 2025, nos termos do artigo 22, IV, da Resolução CJF 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite máximo de indenização de 30 (trinta) dias de férias, conforme disposto no Item nº 2 do Ofício-Circular nº 23/2026/GP - CNJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johanson de Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0011242-79.2026.4.03.8000

Interessado(a): Thiago da Silva Motta

Informação DMAG 12998748: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas por necessidade do serviço presumida, pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, defiro o pedido, para conceder ao Excelentíssimo Juiz Federal Substituto THIAGO DA SILVA MOTTA indenização de 30 (trinta) dias de férias, remanescentes do 2º período do ano civil de 2025, nos termos do artigo 22, IV, da Resolução CJF 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite máximo de indenização de 30 (trinta) dias de férias, conforme disposto no Item nº 2 do Ofício-Circular nº 23/2026/GP - CNJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johanson de Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0027649-97.2025.4.03.8000

Interessado(a): Ivana Barba Pacheco

Informação DMAG 12999984: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas por necessidade do serviço, pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, defiro o pedido, para conceder à Excelentíssima Juíza Federal IVANA BARBA PACHECO indenização de 30 (trinta) dias de férias, remanescentes do 2º período do ano civil de 2025, nos termos do artigo 22, IV, da Resolução CJF 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite máximo de indenização de 30 (trinta) dias de férias, conforme disposto no Item nº 2 do Ofício-Circular nº 23/2026/GP - CNJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johanson de Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0011241-94.2026.4.03.8000

Interessado(a): Tatiana Ruas Nogueira

Informação DMAG 12998699: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas por necessidade do serviço presumida, pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, defiro o pedido, para conceder à Excelentíssima Juíza Federal TATIANA RUAS NOGUEIRA indenização de 30 (trinta) dias de férias, remanescentes do 2º período do ano civil de 2024, nos termos do artigo 22, IV, da Resolução CJF 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite máximo de indenização de 30 (trinta) dias de férias, conforme disposto no Item nº 2 do Ofício-Circular nº 23/2026/GP - CNJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johanson de Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0005272-98.2026.4.03.8000

Interessado(a): Fernanda Oliveira Cardoso

Doc. SEI 13000017: ciente.

Retifico o Despacho C.A. 12984992 para conceder à Juíza Federal Substituta FERNANDA OLIVEIRA CARDOSO, indenização de 20 (vinte) dias de férias, referentes ao 2º período do ano civil de 2025, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Resolução CJF 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite de indenização de até 60 (sessenta) dias de férias por ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johanson de Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0011225-43.2026.4.03.8000

Interessado(a): Claudia Rinaldi Fernandes

Informação DMAG 12998164: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas por necessidade do serviço presumida, pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, defiro o pedido, para conceder à Excelentíssima Juíza Federal CLAUDIA RINALDI FERNANDES indenização de 30 (trinta) dias de férias, remanescentes do 2º período do ano civil de 2025, nos termos do artigo 22, IV, da Resolução CJF 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite máximo de indenização de 30 (trinta) dias de férias, conforme disposto no Item nº 2 do Ofício-Circular nº 23/2026/GP - CNJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johanson de Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0031197-33.2025.4.03.8000

Interessado(a): Fábio Fischer

Informação DMAG 13000199: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas por necessidade do serviço, pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, defiro o pedido, para conceder ao Excelentíssimo Juiz Federal Substituto FÁBIO FISHER indenização de 30 (trinta) dias de férias, remanescentes do 1º período do ano civil de 2024, nos termos do artigo 22, IV, da Resolução CJF 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite máximo de indenização de 30 (trinta) dias de férias, conforme disposto no Item nº 2 do Ofício-Circular nº 23/2026/GP - CNJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johanson de Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0011224-58.2026.4.03.8000

Interessado(a): Marcia Uematsu Furukawa

Informação DMAG 12998162: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas por necessidade do serviço presumida, pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, defiro o pedido, para conceder à Excelentíssima Juíza Federal MÁRCIA UEMATSU FURUKAWA indenização de 30 (trinta) dias de férias, remanescentes do 2º período do ano civil de 2025, nos termos do artigo 22, IV, da Resolução CJF 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite máximo de indenização de 30 (trinta) dias de férias, conforme disposto no Item nº 2 do Ofício-Circular nº 23/2026/GP - CNJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johanson de Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0029125-73.2025.4.03.8000

Interessado(a): Maycon Michelin Zanin

Informação DMAG 13000376: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas, por necessidade do serviço presumida, pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, defiro o pedido para conceder ao Excelentíssimo Juiz Federal Substituto MAYCON MICHELON ZANIN indenização de 10 (dez) dias de férias, remanescentes do 2º período do ano civil de 2025, nos termos do artigo 22, IV, da Resolução CJF 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite de indenização de até 60 (sessenta) dias de férias por ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johanson de Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0010444-21.2026.4.03.8000

Interessado(a): Valter Macedo de Carvalho Júnior

Informação DMAG 12979521: ciente.

Defiro a averbação, para fins de aposentadoria e disponibilidade, de 4.323 (quatro mil, trezentos e vinte e três) dias, referentes ao período de 06/08/2012 a 06/06/2024, trabalhado no Ministério Público Federal, e de 598 (quinhentos e noventa e oito) dias, referentes ao período de 07/06/2024 a 25/01/2026, trabalhado na Advocacia Geral da União, nos termos do artigo 100 da Lei 8.112/1990, aplicável aos magistrados por força do artigo 52 da Lei 5.010/1966.

Defiro a averbação, para fins de licença-prêmio, de 3.739 (três mil, setecentos e trinta e nove) dias, referentes ao período de 13/03/2014 a 06/06/2024, trabalhado no Ministério Público Federal, e de 598 (quinhentos e noventa e oito) dias, referentes ao período de 07/06/2024 a 25/01/2026, trabalhado na Advocacia Geral da União, nos termos da Resolução CJF 942/2025 e da Resolução PRES 784/2025 deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Aguardar-se eventual regulamentação sobre o adicional por tempo de serviço para fins de análise do pedido de averbação do tempo de serviço para esse fim.

Comunique-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johanson de Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 19:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0011229-80.2026.4.03.8000

Interessado(a): Bruno Valentim Barbosa

Informação DMAG 12998561: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas por necessidade do serviço, pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, defiro o pedido, para conceder ao Excelentíssimo Juiz Federal BRUNO VALENTIM BARBOSA indenização de 30 (trinta) dias de férias, remanescentes do 2º período do ano civil de 2025, nos termos do artigo 22, IV, da Resolução CJF 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite máximo de indenização de 30 (trinta) dias de férias, conforme disposto no Item nº 2 do Ofício-Circular nº 23/2026/GP - CNJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johanson de Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0011314-66.2026.4.03.8000

Interessado(a): 20365 - ROGERIO VOLPATTI POLEZZE

Informação DMAG 13000533: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas por necessidade do serviço, pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, defiro o pedido, para conceder ao Excelentíssimo Juiz Federal ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE indenização de 30 (trinta) dias de férias, remanescentes do 2º período do ano civil de 2025, nos termos do artigo 22, IV, da Resolução CJF 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite máximo de indenização de 30 (trinta) dias de férias, conforme disposto no Item nº 2 do Ofício-Circular nº 23/2026/GP - CNJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johanson de Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 20:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0011232-35.2026.4.03.8000

Interessado(a): Clara de Meiroz Luchtemberg

Informação DMAG 12998469: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas por necessidade do serviço, pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, defiro o pedido, para conceder à Excelentíssima Juíza Federal Substituta CLARA DE MEIROZ LUCHTEMBERG indenização de 30 (trinta) dias de férias, remanescentes do 1º período do ano civil de 2025, nos termos do artigo 22, IV, da Resolução CJF 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite máximo de indenização de 30 (trinta) dias de férias, conforme disposto no Item nº 2 do Ofício-Circular nº 23/2026/GP - CNJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johanson de Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0011247-04.2026.4.03.8000

Interessado(a): Guilherme Regueira Pitta

Informação DMAG 13000595: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas, por necessidade do serviço, pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, defiro o pedido para conceder ao Excelentíssimo Juiz Federal Substituto GUILHERME REGUEIRA PITTA indenização de 15 (quinze) dias de férias, remanescentes do 1º período do ano civil de 2025, nos termos do artigo 22, IV, da Resolução CJF 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite máximo de indenização de 30 (trinta) dias de férias, conforme disposto no Item nº 2 do Ofício-Circular nº 23/2026/GP - CNJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johanson de Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 20:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0011227-13.2026.4.03.8000

Interessado(a): Bruno Takahashi

Informação DMAG 12998289: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas por necessidade do serviço, pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, defiro o pedido, para conceder ao Excelentíssimo Juiz Federal BRUNO TAKAHASHI indenização de 06 (seis) dias de férias, remanescentes do 2º período do ano civil de 2025, nos termos do artigo 22, IV, da Resolução CJF 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite máximo de indenização de 30 (trinta) dias de férias, conforme disposto no Item nº 2 do Ofício-Circular nº 23/2026/GP - CNJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johanson de Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0011315-51.2026.4.03.8000

Interessado(a): Gabriella Do Carmo Pantoja Duarte

Informação DMAG 13000585: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas por necessidade do serviço, pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, defiro o pedido, para conceder à Excelentíssima Juíza Federal Substituta GABRIELLADO CARMO PANTOJA DUARTE indenização de 30 (trinta) dias de férias, remanescentes do 1º período do ano civil de 2025, nos termos do artigo 22, IV, da Resolução C.J.F. 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite máximo de indenização de 30 (trinta) dias de férias, conforme disposto no Item nº 2 do Ofício-Circular nº 23/2026/GP - CNJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johansom di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 20:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

PORTARIA CORE Nº 5710, DE 07 DE ABRIL DE 2026

Altera parcialmente o Cronograma de Realização de Correições Gerais Ordinárias e Inspeções Administrativas de Avaliação da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região para o ano de 2026.

O **DESEMBARGADOR FEDERAL COTRIM GUIMARÃES**, Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, inciso VII, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966;

CONSIDERANDO o artigo 8º, inciso XVI, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que atribui ao Corregedor Regional a competência para propor o calendário das correições gerais ordinárias a serem realizadas durante o ano;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes no Cronograma de Realização de Correições Gerais Ordinárias e Inspeções Administrativas de Avaliação do exercício de 2026, aprovado pela **Portaria CORE nº 5325, de 19 de dezembro de 2025**;

CONSIDERANDO a proposta de alteração e de consolidação do cronograma apresentada à Corregedoria Regional,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar parcialmente o Cronograma de Realização de Correições Gerais Ordinárias e Inspeções Administrativas de Avaliação da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região para o ano de 2026, constante da Portaria CORE nº 5325, de 19 de dezembro de 2025, **exclusivamente quanto aos períodos e unidades judiciais abaixo indicados**, que passam a vigorar nos seguintes termos:

I - Onde se lê:

CALENDÁRIO	UNIDADE(S) JUDICIÁRIA(S)	SUBSEÇÃO
03/08 a 05/08/2026	1ª Vara Federal e JEF de São Vicente	41ª/SP
06/08 e 07/08/2026	1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Registro	29ª/SP
09/11 a 13/11/2026	1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Federais e JEF de Guarulhos	19ª/SP
23/11 a 25/11/2026	1ª e 2ª Varas Federais e JEF de Araçatuba	7ª/SP
26/11 e 27/11/2026	1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Andradina	37ª/SP
30/11 a 02/12/2026	1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Três Lagoas	3ª/MS
03/12 e 04/12/2026	1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Jales	24ª/SP

II - Leia-se:

CALENDÁRIO	UNIDADE(S) JUDICIÁRIA(S)	SUBSEÇÃO
22 a 24/06/2026	1ª Vara Federal e JEF de São Vicente	41ª/SP
25 e 26/06/2026	1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Registro	29ª/SP
27 a 29/07/2026	1ª e 2ª Varas Federais e JEF de Araçatuba	7ª/SP
30 e 31/07/2026	1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Andradina	37ª/SP
03 a 05/08/2026	1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Três Lagoas	3ª/MS
06 e 07/08/2026	1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Jales	24ª/SP
10, 12 a 14/08/2026	1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Federais e JEF de Guarulhos	19ª/SP

Art. 2º Fica consolidado, em razão da alteração promovida por esta Portaria, o Cronograma de Realização de Correições Gerais Ordinárias e Inspeções Administrativas de Avaliação da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região para o ano de 2026, na forma do quadro consolidado constante do Anexo desta Portaria, compreendendo o período de 09 de março a 04 de dezembro de 2026.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria CORE nº 5325, de 19 de dezembro de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal

Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região

Documento assinado eletronicamente por **Luís Paulo Cotrim Guimarães, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 08/04/2026, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ANEXO - CRONOGRAMA CONSOLIDADO

CALENDÁRIO	UNIDADE(S) JUDICIÁRIA(S)	SUBSEÇÃO
09/03 a 11/03/2026	1ª e 2ª Varas Federais e JEF de Jundiá	28ª/SP
24/03 e 25/03/2026	1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Caraguatatuba	35ª/SP

13/04 a 15/04/2026	1ª e 2ª Varas Federais e JEF de São Carlos	15ª/SP
16/04 e 17/04/2026	1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Jau	17ª/SP
23/04 e 24/04/2026	1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Itapeva	39ª/SP
13/05 a 29/05/2026	1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Federais, Turmas Recursais e JEF de Campo Grande e Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul	1ª/MS
18/05 a 20/05/2026	1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Corumbá	4ª/MS
25/05 e 26/05/2026	Subseção Judiciária e respectiva Unidade de Apoio Permanente - UAP de Coxim	7ª/MS
15/06 a 19/06/2026	1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Varas Federais, JEF e Central de Processamento Judicial Eletrônico (CPE) de Santos	4ª/SP
22 a 24/06/2026	1ª Vara Federal e JEF de São Vicente	41ª/SP
25 e 26/06/2026	1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Registro	29ª/SP
29/06 a 02/07/2026	1ª e 2ª Varas Federais e JEF de Dourados	2ª/MS
03/07 a 08/07/2026	1ª Vara Federal e 2ª Vara Federal com JEF Adjunto de Ponta Porã	5ª/MS
09/07 e 10/07/2026	1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Naviraí	6ª/MS
27 a 29/07/2026	1ª e 2ª Varas Federais e JEF de Araçatuba	7ª/SP
30 e 31/07/2026	1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Andradina	37ª/SP
03 a 05/08/2026	1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Três Lagoas	3ª/MS
06 e 07/08/2026	1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Jales	24ª/SP
10, 12 a 14/08/2026	1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Federais e JEF de Guarulhos	19ª/SP
17/08 a 19/08/2026	1ª, 2ª e 4ª Varas Federais e JEF de Piracicaba	9ª/SP
20/08 e 21/08/2026	1ª Vara Federal e JEF de Americana	34ª/SP
31/08 e 01/09/2026	1ª Vara Federal com JEF Adjunto de São João da Boa Vista	27ª/SP
02/09 a 04/09/2026	1ª Vara Federal e JEF de Limeira	43ª/SP
14/09 a 18/09/2026	1ª, 2ª, 4ª, 5ª, 6ª, 8ª e 9ª Varas Federais, JEF e Central de Processamento Judicial Eletrônico (CPE) de Campinas	5ª/SP
28/09 a 09/10/2026	2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Varas Federais Previdenciárias de São Paulo	1ª/SP
19/10 a 21/10/2026	1ª, 2ª e 3ª Varas Federais e JEF de Bauru	8ª/SP
22/10 e 23/10/2026	1ª Vara Federal e JEF de Botucatu	31ª/SP

DIRETORIA-GERAL

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 12984415/2026

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025
PROCESSO SEI Nº 0005007-33.2025.4.03.8000

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 10/12/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte operacional assistido em primeiro nível de atendimento para servidores e magistrados de TIC da Justiça Federal da 3ª Região – JF3R, presencial, com mensuração de resultados, aferição de níveis mínimos de serviço e implementação de soluções integradas (E-mail, Chatbot e URA), a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Obtenção do novo edital a partir de 10/04/2026, às 08h00, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br e <http://web.tr3.jus.br/contas/Licitacoes> ou na Divisão de Compras e Licitações, situada na Avenida Paulista nº 1.842 - Torre Norte - 11º andar - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP 01310-945. Informações através dos telefones: (11) 3012-1072/3/4, das 13h00 às 19h00.

Recebimento das propostas: até 29/04/2026, às 10h00, no endereço eletrônico Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br.

Abertura das propostas: 29/04/2026, às 10h00.

Documento assinado eletronicamente por **Barbara Gargi de Moraes, Pregoeira**, em 08/04/2026, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO Nº 12993850/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/UGEF/RFRE

Processo SEI nº 0009903-85.2026.4.03.8000
Documento nº 12993850

Certidão 12993815

Defiro o pedido de horário especial de trabalho da servidora Ana Paula de Jesus Barbosa, RF 4365, nos termos do art. 98, § 1º, da Lei nº 8112/90, e Resolução nº 05/2008-CJF, no período de 30/03/2026 a 31/07/2026.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 08/04/2026, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12993676/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0023275-24.2014.4.03.8000
Documento nº 12993676

Conforme documento 12990385, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora MARCIA MENDONÇA MAURELL LOBO PEREIRA, no período de 08/04/2026 a 07/05/2026.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 08/04/2026, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12993607/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0000501-63.2015.4.03.8000
Documento nº 12993607

Conforme documento 12990481, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora KEYLA MARGARETH BARBOSA, nos dias 30/03/2026 e 31/03/2026.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 08/04/2026, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12993666/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0023141-26.2016.4.03.8000
Documento nº 12993666

Conforme documento 12991224, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora CLAUDIA FERREIRA DE SANTI MURINO, no dia 07/04/2026.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 08/04/2026, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12993634/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0039435-41.2025.4.03.8000
Documento nº 12993634

Conforme documento 12991216, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora CLARA LUNARDI ARANHA, no período de 07/04/2026 a 05/07/2026.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 08/04/2026, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12994721/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0011854-95.2018.4.03.8000

(Cancela e substitui o Despacho 12971124, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, Edição nº 62, de 06/04/2026)

Conforme documento 12994707, cancelo o período de licença para tratamento de saúde concedido à servidora KEILA LEMOS HAKME, no período de 30/03/2026 e 31/03/2026.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 08/04/2026, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12994516/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0025974-51.2015.4.03.8000

Documento nº 12994516

Conforme documento 12994506, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor FELIPE PASSADORI VIVEIROS, no dia 07/04/2026.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 08/04/2026, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12999170/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/UGEF/RFRE

Processo SEI nº 0010597-54.2026.4.03.8000

Documento nº 12999170

Defiro o pedido de Auxílio Natalidade da servidora Bruna Diniz Freitas Mendes, RF 4436, nos termos do artigo 185, inciso I, "b" e 196 da Lei nº 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 08/04/2026, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12977806/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/UGEF/DAPE

Processo SEI nº 0019414-44.2025.4.03.8000

Documento nº 12977806

Ref: Contribuição previdenciária do servidor RENNAN DE MORAIS OLIVEIRA, R.F. nº 4654.

Tendo em vista a informação DAPE 12977550, dê-se ciência ao interessado para que providencie nova **Certidão a ser emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em substituição à Certidão nº 70/2025 (12075491) com as devidas correções.**

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 07/04/2026, às 21:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 12994747/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/UGEF/DIAF

Processo SEI nº 0008087-68.2026.4.03.8000

Interessada: Priscila Guimarães Marciano

Assunto: Requisição

Manifestação DIAF nº 12994726: de acordo.

Expeça-se Portaria de requisição da servidora em epígrafe.

Cientifique-se à DFORMS quanto aos apontamentos sobre a reposição de força de trabalho.

Comunique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johanson de Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 19:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CJF3R Nº 832, DE 07 DE ABRIL DE 2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, tendo em vista o disposto no art. 96, inciso I, alínea "f", da Constituição da República, combinado com o art. 6º, inciso XIV, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, e o contido no Processo Administrativo nº 0008087-68.2026.4.03.8000,

RESOLVE:

REQUISITAR, a partir de 19 de março de 2026, a servidora **PRISCILA GUIMARÃES MARCIANO**, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do quadro de pessoal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, para a Turma Regional de Mato Grosso do Sul do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com sede em Campo Grande, a teor dos arts. 93, inciso I, §1º, da Lei nº 8.112/90 e 36 e seguintes da Resolução nº 5/2008, do E. Conselho da Justiça Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johansom di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 19:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 12994660/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/UGEF/DIAF

Processo SEI nº 0008180-31.2026.4.03.8000

Interessada: Juliana Bassaneze Bernardo

Assunto: Requisição

Manifestação DIAF nº 12994632: de acordo.

Expeça-se Portaria de requisição da servidora em epígrafe.

Cientifique-se à DFORMS quanto aos apontamentos sobre a reposição de força de trabalho.

Comunique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johansom di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 19:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CJF3R Nº 831, DE 07 DE ABRIL DE 2026

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, tendo em vista o disposto no art. 96, inciso I, alínea "f", da Constituição da República, combinado com o art. 6º, inciso XIV, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, e o contido no Processo Administrativo nº 0008180-31.2026.4.03.8000,

RESOLVE:

REQUISITAR, a partir de 19 de março de 2026, a servidora **JULIANA BASSANEZE BERNARDO**, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do quadro de pessoal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, para a Turma Regional de Mato Grosso do Sul do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com sede em Campo Grande, a teor dos arts. 93, inciso I, §1º, da Lei nº 8.112/90 e 36 e seguintes da Resolução nº 5/2008, do E. Conselho da Justiça Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antonio Johansom di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 08/04/2026, às 19:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

DECISÃO Nº 12992525/2026 - DFORS/SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0013326-84.2025.4.03.8001

EMPRESA: GOLINO ENGENHARIA LTDA.

1. Embora regularmente intimada para apresentação de Defesa Prévia (docs. 12900775 e 12903532), a empresa **GOLINO ENGENHARIA LTDA.** deixou o prazo transcorrer *in albis*, nos termos da certidão lavrada no doc. 12991832.

2. Diante disso, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à empresa **GOLINO ENGENHARIA LTDA.** a sanção administrativa de **impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo período de 06 (seis) meses**, pela não manutenção da proposta, com fundamento na Cláusula 10, itens 10.1.2 e 10.2.2, do Edital do Pregão Eletrônico nº 90021/2025 c/c o art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021.

3. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, intimo-se a empresa **GOLINO ENGENHARIA LTDA.**, por uma das formas previstas no artigo 26, §3º, da Lei nº 9.784/99, para se manifestar sobre a aplicação da sanção supramencionada, interpondo **RECURSO ADMINISTRATIVO**, se assim desejar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a teor do disposto no artigo 166 da Lei nº 14.133/2021, instruindo-se a intimação com cópias desta decisão e do Parecer em epígrafe.

4. Comunique-se a Divisão de Compras e de Licitações - DULI do teor desta decisão.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Satalino Mesquita, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 09/04/2026, às 08:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 12979128/2026 - DFORS/SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0012258-02.2025.4.03.8001

EMPRESA: LUCILEIA BEZERRA HOLANDA MARTINS LTDA.

1. Acolho os termos do Parecer Licitação nº 34/2026 - DICT/SUFT (doc. 12978959).

2. Em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à empresa **LUCILEIA BEZERRA HOLANDA MARTINS LTDA.** a sanção administrativa de **impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo período de 01 (um) mês**, pela não manutenção da proposta, com fundamento na cláusula 10, itens 10.1.2 e 10.2.2, do Edital do Pregão Eletrônico nº 90013/2025 c/c o art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021.

3. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, intimo-se a empresa **LUCILEIA BEZERRA HOLANDA MARTINS LTDA.**, por uma das formas previstas no artigo 26, §3º, da Lei nº 9.784/99, para se manifestar sobre a aplicação da sanção supramencionada, interpondo **RECURSO ADMINISTRATIVO**, se assim desejar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a teor do disposto no artigo 166 da Lei nº 14.133/2021, instruindo-se a intimação com cópias desta decisão e do Parecer em epígrafe.

4. Comunique-se a Divisão de Compras e de Licitações - DULI do teor desta decisão e do parecer acima epigrafado.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Satalino Mesquita, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 09/04/2026, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 12988061/2026 - DFORS/SP/SADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0017081-19.2025.4.03.8001

EMPRESA: DOCUMENTO RÁPIDO DIGITALIZAÇÕES LTDA.

1. Acolho os termos da Informação nº 26/2026 – DICT/SUFT (doc. 12988017).

2. Considerando a finalização da fase instrutória, intimo-se a empresa **DOCUMENTO RÁPIDO DIGITALIZAÇÕES LTDA.**, por uma das formas preconizadas no art. 26, §3º, da Lei nº 9.784/1999, para apresentar suas **alegações finais**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a teor do art. 158, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

3. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Satalino Mesquita, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 09/04/2026, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 12986436/2026 - DFORS/SP/SADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0002681-97.2025.4.03.8001

Empresa: LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

1. Acolho os termos da Informação nº 25/2026 - DICT/SUFT (doc. 12986430).

2. Proceda-se às anotações pertinentes, em registro cadastral, acerca da penalidade aplicada, a teor do disposto no artigo 36, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

3. Intimo-se a empresa **LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.** para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar o recolhimento do valor de **R\$ 624,34 (seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos)**, resultante da multa aplicada, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), por uma das formas preconizadas no artigo 26, § 3º, da Lei nº 9.784/1999.

4. Confirmado o recolhimento, encaminhem-se os autos ao Setor de Garantias Contratuais – SEGT para que notifique a seguradora **BMG SEGUROS S/A** do pagamento.

5. Passado o prazo sem recolhimento, encaminhem-se os autos ao Setor de Garantias Contratuais – SEGT para que expeça ofício à seguradora **BMG SEGUROS S/A** para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento no montante de **R\$ 624,34 (seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos)** em Guia de Recolhimento da União - GRU, tendo em vista a Expectativa de Sinistro registrada.

6. Após, archive-se o processo.

7. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Satalino Mesquita, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 09/04/2026, às 08:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 12991269/2026 - DFORS/SP/SADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0005758-17.2025.4.03.8001

EMPRESA: ATENAS ELEVADORES LTDA.

1. Acolho os termos do Parecer nº 30/2026 - DICT/SUFT (doc. 12991166).

2. Recebo o recurso administrativo interposto no **duplo efeito** e, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, mantenho a decisão anteriormente proferida (doc. 12937174), qual seja, aplicação à empresa **ATENAS ELEVADORES LTDA.** da sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA**, em razão do atraso injustificado de 11 (onze) dias para a prestação dos serviços de manutenção corretiva no mês de março de 2025, no Fórum Federal de Piracicaba, em violação ao item 5.2.3.1. do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90020/2024, com fundamento na Cláusula Décima Segunda, item 12.2, alínea "a", do Contrato nº 08.402.10.24 c/c o art. 156, I, da Lei nº 14.133/2021.

3. Cientifique-se a empresa **ATENAS ELEVADORES LTDA.** do teor desta decisão e do Parecer supracitado, por uma das formas preconizadas no art. 26, § 3º, da Lei nº 9.784/1999.

4. Em seguida, remetam-se os autos ao E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região para reexame da decisão.

DIRETORIA DO FORO

NOTA TÉCNICA NI CLISP 28/2026



CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO - CLISP

Nota técnica n. 28/2026 - CLISP

MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS

Assunto: Medicamentos Oncológicos

Relator: Juiz Federal Gabriel Hillen Albemaz Andrade

Revisores: Juízes Federais Fernando Caldas Bivar Neto e Anita Villani



I. INTRODUÇÃO

Os problemas e disfunções da concessão judicial de medicamentos são questão posta e conhecida na prática judiciária brasileira, sendo objeto de ações do Poder Executivo, de estudos judiciais e de decisões, proferidas em primeira, segunda e em instâncias superiores. O tratamento judicial da questão culminou com o julgamento dos Temas n. 6, 500 e 1.234 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal. As teses firmaram a competência para julgamento de pedidos de concessão de medicamentos e os requisitos necessários à sua concessão, tratando de cenários de ausência de registro, de autorizações de importação, e de incorporação ou não incorporação do fármaco às políticas do SUS, estabilizando em grande medida as discussões travadas até então.

Entretanto, a despeito do esforço envidado pelo Supremo Tribunal Federal na racionalização da prestação jurisdicional em matéria de concessão judicial de medicamentos, os requisitos estabelecidos nos Temas da Repercussão Geral citados não foram capazes de capturar em sua inteireza as nuances da assistência farmacêutica oncológica, que possui particularidades que não foram adjudicadas pela Suprema Corte. Cita-se, em especial, a questão da estrutura de atendimento oncológico do SUS, com afinamento do atendimento clínico de casos de câncer para os Centros e Unidades de Alta Complexidade em oncologia, bem como a relativa autonomia que o corpo clínico destes hospitais possui na estruturação do plano de tratamento dispensado a cada paciente atendido, pontos que geram consequências concretas para a análise de pedidos judiciais de concessão de medicamentos desta natureza.

Estas peculiaridades do esquema público de financiamento e dispensação de medicamentos oncológicos se aprofundaram com a publicação, após o julgamento dos Temas n. 6, 500 e 1.234 da Repercussão Geral, da Portaria GM/MS n. 8.477 de 20 de outubro de 2025, que instituiu o Componente da Assistência Farmacêutica em Oncologia - AF-ONCO no âmbito do Sistema Único de Saúde. A Portaria modificou as regras até então vigentes sobre a incorporação de medicamentos oncológicos ao Sistema Único de Saúde, passando a prever que estes farão parte da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME. A Portaria modificou também o paradigma da autonomia do corpo clínico das Unidades e Centros de Alta Complexidade em Oncologia na decisão das linhas de tratamento oncológico de pacientes atendidos, com reflexos concretos sobre os requisitos para a concessão judicial do medicamento oncológico, como será visto adiante.

Deve ser destacado que as dúvidas surgidas destas particularidades da estrutura pública de atendimento oncológico não são irrelevantes, uma vez que os pedidos de medicamentos desta natureza compõem nos Núcleos Especializados de Saúde instituídos na 3ª Região, mais da metade dos processos distribuídos. Entende-se que este quadro aconselha que o Centro de Inteligência dispense, no esforço de esclarecer pontos controvertidos sobre a judicialização da saúde, atenção à matéria.

Assim, a presente Nota Técnica tem por escopo integrar os estudos realizados pelo Centro Local de Inteligência da Seção Judiciária de São Paulo, que resultaram nas Notas Técnicas NI n. 25/2025 e 26/2026, tratando especificamente das dificuldades surgidas no contexto de pedidos de concessão de medicamentos oncológicos.

II. DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Inicialmente, à vista da especificidade da regulamentação envolvendo a questão da dispensação de medicamentos oncológicos, considera-se pertinente delimitar alguns dos termos técnicos pertinentes a esta Nota Técnica:

- i) **PNPCC - Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer:** política pública instituída pela Portaria n. 874 de 16.05.2013 do Ministério da Saúde e pela Lei n. 14.758/2023, que envolve prevenção do câncer, sua detecção precoce, tratamento, cuidados paliativos de pacientes, pesquisa e monitoramento, coordenação intersetorial e participação comunitária. Entre seus princípios e diretrizes estão ações intersetoriais como identificação e a intervenção nos determinantes do câncer, promovendo saúde e qualidade de vida através de ações conjuntas entre o governo e a sociedade civil.
- ii) **AF-Onco:** Componente da Assistência Farmacêutica em Oncologia, estratégia integrante do Sistema Único de Saúde para organização do acesso a medicamentos oncológicos, com escopo de garantir a integralidade do tratamento medicamentoso na atenção oncológica a partir do estabelecido nas linhas de cuidado priorizadas por meio dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas - PCDT e outros tipos de protocolos e diretrizes clínico-assistenciais do Ministério da Saúde, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer - PNPCC.
- iii) **Medicamento oncológico:** todo fármaco utilizado no tratamento do câncer com mecanismos de ação que envolvam efeitos citotóxicos diretos sobre células tumorais, a inibição de sua proliferação ou a modificação do microambiente tumoral, reduzindo as condições favoráveis à progressão da doença.
- iv) **DDT - Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas:** documentos baseados em evidência científica que visam nortear as melhores condutas na área da Oncologia. A principal diferença em relação aos PCDT é que, por conta do sistema diferenciado de financiamento dos procedimentos e tratamentos em oncologia, este documento não se restringe às tecnologias incorporadas no SUS, mas sim ao que pode ser oferecido ao paciente, considerando o financiamento repassado aos centros de atenção e a autonomia destes na escolha da melhor opção para cada situação clínica.

III. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL

O Supremo Tribunal Federal definiu, no julgamento do Tema n. 1.234, os critérios de fixação de competência para julgamento de processos envolvendo concessão judicial de medicamentos, afastando o paradigma da solidariedade estabelecido no Tema n. 793 da Repercussão Geral e instituindo esquema de legitimidade passiva disjuntiva, tomando como parâmetros de fixação a existência ou não de registro do medicamento, sua incorporação ou não ao sistema público de saúde[1], e o valor anual do tratamento pleiteado.

As regras de fixação de competência estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.234 se aplicam inteiramente aos pedidos de concessão de medicamentos oncológicos. A ausência de registro do medicamento requerido atrai a competência da Justiça Federal, assim como sua não incorporação ao SUS, nas hipóteses em que o valor anual do tratamento pleiteado superar duzentos e dez salários-mínimos, observado o PMVG com incidência de ICMS em alíquota zero.

A única peculiaridade do regime da assistência farmacêutica oncológica, no que se refere à competência para julgamento de processos, se relaciona aos medicamentos efetivamente incorporados ao Sistema Único de Saúde. Isto porque a Portaria GM/MS n. 8.477 de 20 de outubro de 2025, ao instituir um novo componente da assistência farmacêutica, passou ao largo dos tradicionais componentes especializado (CEAF) e estratégico da assistência farmacêutica (CESAF), a partir dos quais a competência da Justiça Federal era fixada para medicamentos incorporados.

Não obstante, a própria Portaria faz remissão ao CEAF, afirmando que os medicamentos de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde se equiparariam ao Grupo 1A do CEAF, atraindo a competência da Justiça Federal, enquanto os medicamentos de negociação nacional e de aquisição descentralizada se equiparariam ao Grupo 1B do CEAF, sendo os pedidos judiciais de sua concessão de competência da Justiça Estadual[2]. A Portaria segue, assim, a lógica dos critérios de fixação de competência utilizados para o CEAF, uma vez que os medicamentos do seu Grupo 1A, que atraem a competência da Justiça Federal, são justamente aqueles cujo financiamento e aquisição são feitos diretamente pelo Ministério da Saúde, enquanto o Grupo 1B é integrado por medicamentos cujo financiamento é feito pela União mas a aquisição é realizada diretamente pelos Estados, assim como os medicamentos de negociação nacional do AF-Onco[3].

Essa repartição de competências entre Justiça Federal e Justiça Estadual foi objeto de acordo interfederativo homologado pelo Supremo Tribunal Federal, incluindo-se o item 6.2 à tese vinculante do Tema 1.234 da Repercussão Geral, nos seguintes moldes:

6.2) A competência jurisdicional, quanto às demandas referentes aos fármacos para tratamento oncológico incorporados no SUS:

I - será da Justiça Federal para os medicamentos oncológicos de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde, aplicando-se o fluxo administrativo e judicial detalhado no Anexo I relativos aos medicamentos incluídos no Grupo 1A do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; e

II - será da Justiça Estadual para os medicamentos oncológicos de negociação nacional, bem ainda aqueles de aquisição descentralizada, aplicando-se o fluxo administrativo e judicial detalhado no Anexo I relativos aos medicamentos incluídos no Grupo 1B do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica”.

Resalte-se, no entanto, ter havido modulação de efeitos dos ajustes fixados no mencionado item 6.2, sendo-lhe atribuída eficácia *ex nunc* a contar de 22.10.2025.

Desse modo, os efeitos vinculantes da tese quanto à competência jurisdicional são obrigatórios relativamente às ações propostas após 22.10.2025, sendo as demandas anteriores reguladas pelos critérios gerais anteriormente previstos.

A lista de medicamentos disponibilizados pelo Componente da Assistência Farmacêutica em Oncologia (AF-Onco) foi publicada pelo Ministério da Saúde no link a seguir e contém informações sobre aqueles de aquisição centralizada e descentralizada, facilitando, assim, a análise da competência jurisdicional (<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sectics/da/publicacoes/lista-de-medicamentos-oncologia.pdf/view>).

IV. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO JUDICIAL DE MEDICAMENTOS

Firmados os critérios de fixação de competência para julgamento de pedidos de concessão de judicial de medicamentos oncológicos, passa-se a analisar os requisitos necessários à certificação do direito à obtenção dos fármacos em sede judicial.

Deve ser feita, aqui, uma remissão inicial à Nota Técnica CLISP 25/2025, que tratou de forma compreensiva dos requisitos necessários à concessão judicial de medicamentos enquanto gênero, uma vez que há grande espaço de sobreposição entre os requisitos necessários à concessão de qualquer medicamento, como tratado na Nota Técnica n. 25, e os medicamentos oncológicos, que também se submetem às decisões vinculantes proferidas nos Temas 6, 500 e 1.234.

O que se pretende explorar nesta Nota são justamente as particularidades da assistência farmacêutica oncológica que se refletem sobre os requisitos necessários à sua concessão judicial. A análise se debruçará sobre a questão do papel dos Centros e Unidades de Alta Complexidade em Oncologia no tratamento medicamentoso de neoplasias malignas em âmbito público, e sobre o requisito da inexistência de alternativa terapêutica eficaz oferecida pelo Sistema Único de Saúde.

IV.1. Negativa de Fornecimento Administrativo e Submissão a Tratamento em Centros ou Unidades de Alta Complexidade.

No contexto da concretização do direito fundamental à Saúde, o Poder Executivo estabeleceu, pela Portaria n. 874 de 16.05.2013 do Ministério da Saúde a Política Nacional para Prevenção e Controle do Câncer, posteriormente integrada e parcialmente derogada pelo Poder Legislativo com a edição da Lei n. 14.758/2023. Nestas normas se estabeleceu o modelo de cuidado integral do câncer, que engloba desde os programas e iniciativas para rastreamento e identificação precoce de neoplasias malignas até o atendimento clínico, terapêutico, medicamentoso, cirúrgico e psicológico da doença, bem como seu acompanhamento posterior, em caso de remissão.

A estruturação da rede de atendimento oncológico é composta pelo chamado Componente de Atenção Básica, que visa à efetivação de ações voltadas à prevenção e identificação diagnóstica de cânceres, e do Componente de Atenção Especializada, que “deve apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer e na atenção às urgências relacionadas às intercorrências e à agudização da doença, garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde” (Portaria n. 874, art. 26, III).

O Componente da Atenção Especializada, por sua vez, é constituído pelo serviço de Atenção Ambulatorial, que realiza exames diagnósticos e tratamento de lesões precursoras, e a Atenção Hospitalar, composta por hospitais habilitados como Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e Centros de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), responsáveis pelo oferecimento de tratamento especializado de alta complexidade para neoplasias com diagnóstico confirmado, incluindo-se aí seu aspecto farmacológico, com prescrição e dispensação de medicamentos (Portaria n. 874, art. 26, III, “a” e “b”).

O corpo clínico das Unidades e Centros de Alta Complexidade em Oncologia possui autonomia relativa para determinar as linhas de tratamento aplicáveis a pacientes neoplásicos, com vinculação apenas a eventuais Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas estabelecidos pelo Ministério da Saúde. O esquema de financiamento das Unidades e Centros de Alta Complexidade permitia mesmo que estas prescrevessem a pacientes tratamentos não formalmente incorporados ao SUS, desde que sustentados por evidências científicas robustas de que se tratava da melhor opção para o quadro clínico apresentado.

Isto implicava dizer não apenas que o tratamento público de neoplasias malignas, incluindo-se aí a dispensação de medicamentos, devia ser feito necessariamente no âmbito das Unidades e Centros de Alta Complexidade, mas também que devia haver, em regra, diálogo e anuência do corpo clínico responsável pelo atendimento em âmbito público com eventuais desvios nas prescrições e linhas de tratamento até então estabelecidas.

Essa lógica de autonomia médica foi quebrada com a instituição da AF-Onco. A nova política prevê expressamente que os tratamentos farmacológicos disponibilizados no âmbito do SUS se limitarão aos medicamentos efetivamente incorporados ao Sistema e inseridos no RENAME, com um regime de transição no qual medicamentos previstos em PCDTs ou DDTs instituídos, bem como os esquemas terapêuticos “consagrados na prática clínica” serão inseridos no RENAME[4]. Assim, o âmbito de autonomia médica na definição do esquema terapêutico concretamente aplicável ao paciente ficará restrito aos medicamentos efetivamente incorporados à política pública de enfrentamento do câncer.

Estas colocações são pertinentes por duas razões.

Em primeiro lugar, é muito comum que postulantes de medicamentos em âmbito judicial fundamentem sua pretensão em prescrições emitidas por médicos particulares, à margem das linhas de tratamento público, seja por não terem sido inserido, absolutamente, ao sistema público de atendimento, sem jamais terem sido encaminhadas e atendidas em UNACON ou CACON, seja por terem sido consultado, durante o tratamento junto às Unidades de Alta Complexidade, com outros médicos, que os prescreveram tratamentos distintos da linha pública.

A insubmissão à via comum de tratamento público de neoplasias, feita perante a estrutura de atenção hospitalar de alta complexidade – UNACONs e CACONs – firma presunção relativa de correção do ato administrativo de indeferimento do pedido de fornecimento do medicamento, uma vez que não foi respeitado o procedimento estabelecido em norma para a prescrição e dispensação de medicação oncológica.

Essa presunção só pode ser afastada na hipótese em que a parte argua, fundamentadamente, a inadequação da linha de tratamento estabelecida para sua espécie de câncer – o que, naturalmente, só será possível na hipótese em que houver PCDT ou, ao menos, DDT estabelecido em âmbito público para enfrentamento de seu quadro clínico.

Isto porque, na hipótese em que a parte demonstre efetivamente que o PCDT instituído é inadequado para enfrentamento da doença, não há razão para que se exija sua inserção no sistema público, com atendimento em UNACON ou CACON, para submissão a um tratamento manifestamente inadequado a seu quadro oncológico. Entende-se, entretanto, que essa demonstração é difícil, impondo ao autor um pesadíssimo ônus argumentativo, proporcional ao apuro técnico dos documentos que instituem os respectivos protocolos de atendimento, fruto de análises técnico-científicas feitas pela CONITEC[5].

Também é admissível que a parte fundamente sua pretensão de obtenção de medicamento em prescrição emitida por profissional particular nas hipóteses em que, tendo se inserido no sistema de Atenção Hospitalar de Alta Complexidade do SUS, houver esgotamento das possibilidades terapêuticas disponíveis, sem que o quadro oncológico tenha se resolvido satisfatoriamente. Nestas hipóteses entende-se que o esgotamento deve ser comprovado pelo autor, sendo necessário, em regra, apresentação de declaração do corpo clínico da UNACON ou CACON de referência, atestando-o.

Neste ponto surge a segunda razão para a relevância da necessidade de integração do paciente ao sistema de atendimento público, e da relativa autonomia do corpo clínico das Unidades e Centros de Alta Complexidade no delineamento do tratamento a ser dispensado a cada paciente.

Perceba-se que sob o regime de relativa autonomia médica dos profissionais das UNACONs ou CACONs há uma tensão potencial permanente entre o juízo do corpo clínico dos Centros e Unidades de Alta Complexidade e a opinião de médicos particulares sobre a linha de tratamento a ser adotada no caso concreto, mesmo nas hipóteses de esgotamento dos protocolos de tratamento oferecidos no sistema público.

Neste contexto, entende-se adequado e necessário que o corpo clínico vinculado à UNACON ou CACON responsável pelo tratamento do autor da ação se manifeste sobre a conveniência do tratamento proposto em sede judicial, com olhos não apenas em aspectos de sua eficácia, mas também de sua segurança. A análise de segurança do tratamento não pode ser feita isoladamente, devendo tomar em consideração o quadro clínico concreto do paciente, incluindo-se aí tratamentos pretéritos já realizados sob a supervisão médica da unidade de alta complexidade. Registre-se que já houve casos, na Terceira Região, em que medicamentos prescritos por médicos particulares foram rechaçados por médicos da UNACON de referência, por entenderem que não seria seguro administrá-los.

IV.2. Inexistência de alternativa terapêutica eficaz oferecida pelo Sistema Único de Saúde.

A inexistência de substituto terapêutico ao medicamento pleiteado judicialmente, incorporado ao SUS, é requisito citado em todos os Temas da Repercussão Geral referentes à concessão judicial de medicamentos, sendo exigido de forma expressa nos Temas n. 6, 500 e 1.234.

A razão subjacente à exigência é a observância e a preservação dos protocolos de tratamento padronizados do SUS. O processo de incorporação de medicamentos não atesta apenas sua segurança e a eficácia (Decreto n. 7.646 de 21 de dezembro de 2011, art. 3º, III), mas também a relação de custo-efetividade da tecnologia incorporada, de forma a preservar a sustentabilidade financeira do Sistema de Saúde. Além disso, a incorporação se traduz, em muitos casos, em ganhos com economia de escala em compras, reduzindo o preço pago pelo medicamento.

Especificamente no que se refere aos medicamentos oncológicos, a exigência de inexistência de alternativa terapêutica disponível no sistema público leva à retomada da discussão sobre os PCDTs e DDTs instituídos para neoplasias específicas, e sobre a relativa autonomia do corpo clínico das UNACONs e CACONs na escolha da linha de tratamento a ser observada no caso concreto.

Havendo PCDTs ou DDTs instituídos para a neoplasia identificada, é ônus do autor demonstrar que o medicamento pleiteado não pode ser substituído pelos fármacos previstos nos protocolos ou diretrizes de tratamento. A delimitação desta substitutividade deve ser reconduzida ao próprio conceito de medicamento oncológico, ou seja, o que deve ser demonstrado é se o fármaco pleiteado é capaz de promover a inibição da proliferação de células tumorais, ou a modificação do microambiente tumoral, reduzindo as condições favoráveis à progressão da doença, de forma substancialmente superior às alternativas terapêuticas disponíveis no SUS.

Deve ser destacado que há uma área cinzenta sobre qual tipo de benefício clínico é suficiente para o perfazimento do requisito da não substitutividade. Pequenas diminuições na intensidade de efeitos colaterais ou incrementos discretos na efetividade do tratamento da doença não serão, em geral, suficientes para que se afirme a inexistência de substituto terapêutico disponível no sistema público de atendimento. Não obstante, não há regra que delimite de forma objetiva o tipo ou a intensidade do avanço clínico que será suficiente para que se afaste a substitutividade do tratamento existente no sistema público, cabendo ao magistrado oficiante analisar os argumentos apresentados em cada caso, inclusive sob a perspectiva do custo-efetividade.

VII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As peculiaridades do sistema de financiamento e dispensação de medicamentos oncológicos exigem que os magistrados as incorporem à análise de pedidos judiciais de sua concessão, tomando-as em consideração na análise dos critérios de fixação de competência para seu julgamento e aos requisitos necessários ao julgamento de procedência do pedido.

Na análise destas peculiaridades esta Nota Técnica destaca:

i) a necessidade de submissão de pacientes neoplásicos à estrutura de atendimento hospitalar de alta complexidade do SUS, responsável pela elaboração e execução de plano concreto de tratamento do câncer, incluindo-se aí prescrição e dispensação de medicamentos, sob pena de se considerar correto o indeferimento administrativo de concessão do fármaco pleiteado;

ii) a possível exceção à regra de submissão ao atendimento público nas unidades de alta complexidade nas hipóteses em que haja demonstração concreta, no processo, de inadequação da linha de atendimento pública firmada em PCDTs, DDTs ou delineada pelo corpo clínico responsável pelo atendimento do autor;

iii) a absoluta necessidade de demonstração concreta de inexistência de substituto terapêutico existente nos protocolos de atendimento públicos, com atenção à zona cinzenta de incerteza sobre o tipo de incremento clínico que é suficiente para que se considere que os medicamentos disponibilizados pelo SUS não são capazes de substituir o tratamento requerido no processo, inclusive sob uma perspectiva de custo-efetividade;

iii) a necessidade de diálogo com o corpo clínico das unidades de alta complexidade responsável pelo tratamento do autor, aconselhando-se a exigência de manifestação expressa e concreta dos médicos públicos sobre a linha de cuidado postulada no processo judicial.

VIII. ENCAMINHAMENTOS

Por fim, para viabilizar a análise das instâncias competentes acerca da presente Nota Técnica, o Centro Local de Inteligência da Justiça Federal de São Paulo delibera pela adoção das seguintes medidas:

a) Encaminhar esta Nota Técnica à Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e à Comissão de Gestão das Ações de Direito da Saúde no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região;

b) Compartilhar a presente Nota Técnica com o Centro Local de Inteligência da Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul;

c) Remeter esta Nota Técnica ao Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal, com base no art. 11, inciso I, da Resolução CJF n. 499/2018, para os encaminhamentos que julgar adequados em âmbito nacional;

São Paulo, 09 de abril de 2026.

[1] A incorporação se dá nos termos da Portaria GM/MS n. 8.477 de 20 de outubro de 2025.

[2] Portaria GM/MS n. 8.477 de 20 de outubro de 2025, art. 30.

[3] Portaria GM/MS n. 8.477 de 20 de outubro de 2025, art. 10, I e II.

[4] Portaria GM/MS n. 8.477 de 20 de outubro de 2025, art. 3º, *caput* e §1º.

[5] As diretrizes metodológicas empregadas pelo Ministério da Saúde e pela CONITEC estão disponíveis em < https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/artigos_publicacoes/diretrizes/diretrizes-metodologicas-elaboracao-de-diretrizes-clinicas-2020.pdf>. Acessado em 08.04.2026.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Hillen Albernaz Andrade**, **Juiz Federal Relator**, em 09/04/2026, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Caldas Bivar Neto**, **Juiz Federal Relator**, em 09/04/2026, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Anita Villani**, **Juiza Federal**, em 09/04/2026, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL N° 8/2026 - DFORSP/SUGA

INSPEÇÕES GERAIS ORDINÁRIAS DE 2026

EDITAL PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS DAS ALTERAÇÕES NO CALENDÁRIO DE INSPEÇÕES GERAIS ORDINÁRIAS DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS E APOIOS ADMINISTRATIVOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO NO EXERCÍCIO DE 2026.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DR. MÁRCIO SATALINO MESQUITA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER que, em cumprimento ao disposto no artigo 13, incisos III e IV, da Lei n.º 5.010, de 30 de maio de 1966; Resolução n.º 496, de 13 de fevereiro de 2006, alterada pela Resolução n.º 530, de 30 de outubro de 2006, do Conselho da Justiça Federal; artigos 43 a 52 do Regimento Interno do E. Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região; e artigos 103 e 104 do Provimento CORE n.º 1/2020;

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Satalino Mesquita**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 09/04/2026, às 07:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DFORSP Nº. 348, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para colocar servidor(a) à disposição da Diretoria do Foro.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR. MARCIO SATALINO MESQUITA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para que os servidores sejam colocados à disposição da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a impossibilidade da imediata reposição dos servidores colocados à disposição da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO o teor do expediente nº 0010647-14.2025.4.03.8001;

RESOLVE:

Art. 1.º O(A) gestor(a) da unidade de lotação que intencionar colocar servidor(a) à disposição da Diretoria do Foro deverá, primeiramente, contatar por meio eletrônico, a Seção de Psicologia e Qualidade de Vida – SUPQ, da Divisão de Ingresso e Acompanhamento Profissional - DUIP.

§ 1.º Sempre que possível, a Seção de Psicologia e Qualidade de Vida - SUPQ/DUIP atuará buscando orientar os procedimentos para tentar adequar o(a) servidor(a) às atividades diárias do local de trabalho.

§ 2.º Esgotadas as tentativas de manutenção na unidade de lotação, o(a) gestor(a) poderá solicitar que o(a) servidor(a) seja colocado(a) à disposição da Diretoria do Foro.

§ 3.º O pedido, a ser apreciado pela Diretoria do Foro, deverá ser apresentado por meio de ofício e conter de forma objetiva as justificativas sobre o(s) fato(s) ensejador(es) da solicitação.

§ 4.º Caberá à unidade de lotação dar ciência ao(à) servidor(a) dos motivos que ensejaram sua inadequação às atividades diárias e, após a juntada da comprovação de ciência no feito, o processo deverá ser encaminhado à Subsecretaria de Gestão de Pessoas - UGEP.

§ 5.º Em até 15 (quinze) dias, a partir da data de recebimento do ofício que colocou o(a) servidor(a) à disposição da Diretoria do Foro, a Seção de Psicologia e Qualidade de Vida - SUPQ/DUIP apresentará relatório da entrevista funcional que contenha sugestão de nova lotação.

§ 6.º O(A) servidor(a) colocado(a) à disposição da Diretoria do Foro deve permanecer disponível para responder às mensagens enviadas pela Seção de Psicologia e Qualidade de Vida - SUPQ/DUIP e pela Seção de Lotação e Movimentação de Pessoas - SULM/DUIP, dentre outras que atuarão no processo, sob pena de registro de falta na frequência a partir da segunda tentativa de contato sem retorno tempestivo.

§ 7.º O(a) servidor(a) permanecerá, quando a situação permitir, na mesma unidade de lotação até a apreciação do pleito pela Diretoria do Foro.

Art. 2.º Caberá à Seção de Lotação e Movimentação de Pessoas - SULM/DUIP a verificação das possibilidades de alteração de lotação do(a) servidor(a) para outra unidade pertencente à mesma subseção onde se encontra lotado(a), respeitado o quadro ideal de vagas.

Art. 3.º A nova unidade de lotação do(a) servidor(a) será definida de acordo com os critérios da Administração, considerando-se, quando possível, eventual interesse do(a) servidor(a) em permanecer na mesma Subseção Judiciária em que estava lotado(a).

Parágrafo único. A hipótese de lotação do(a) servidor(a) em unidade distinta do seu interesse, manifestado durante a entrevista funcional, não obsta que este(a) venha a formalizar novo pedido de alteração de lotação, nos termos da Portaria DFORSP nº 340/2026.

Art. 4.º Caso a alteração de lotação do(a) servidor(a) ocorra sem permuta entre as unidades envolvidas, a unidade de origem aguardará a reposição do quadro de lotação mediante a movimentação de outro(a) servidor(a) do quadro, nas condições normatizadas pela Portaria DFORSP nº 340/2026, conciliada à nomeação de novos servidores.

Art. 5.º O(A) servidor(a) a ser aposentado(a) por incapacidade poderá ser colocado(a) à disposição da Diretoria do Foro a partir da data de emissão da ata pela Junta Médica Oficial da Seção Judiciária de São Paulo, ressalvados os casos relativos à dispensa de cargo em comissão ou de função comissionada.

Art. 6.º É vedado ao(à) servidor(a) solicitar que seja colocado(a) à disposição da Diretoria do Foro.

Art. 7.º Revoga-se a Ordem de Serviço DFORSP nº 74/2025, desta Diretoria do Foro.

Art. 8.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Satalino Mesquita**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 09/04/2026, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DFORSP Nº. 349, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

Revoga a Portaria DFORSP nº 316, de 08 de setembro de 2025, que designa servidores para ministrar as matérias integrantes da matriz curricular de formação inicial, reciclagens, cursos de capacitação continuada e especialização para os Agentes da Polícia Judicial da Seção Judiciária de São Paulo.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR. MARCIO SATALINO MESQUITA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o teor dos documentos Encaminhamento USEG 12911196 e Manifestação DIES 12915852, acostados no expediente SEI nº 0011604-15.2025.4.03.8001;

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar a Portaria nº 316, de 08 de setembro de 2025, desta Diretoria do Foro, que designa servidores para ministrar as matérias integrantes da matriz curricular de formação inicial, reciclagens, cursos de capacitação continuada e especialização para os Agentes da Polícia Judicial da Seção Judiciária de São Paulo.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Satalino Mesquita**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 09/04/2026, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DESPACHO Nº 12952121/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/DUSL/SUBE

Processo SEI nº 0002100-82.2025.4.03.8001

Documento nº 12952121

Nos termos da Informação SUBE 12952022, AUTORIZO a inclusão do servidor **ÁTILA MIRANDA ERNESTO**, RF 9207, no auxílio-transporte a partir de 13/03/2026, de acordo com as informações constantes no formulário e conforme o disposto no §3º do art. 5º da Resolução nº 04/2008, incluído pela Resolução nº 605/2019, ambas do CJF.

Os comprovantes de despesa com o ônibus seletivo intermunicipal deverão ser juntados até o dia 10 (dez) do mês subsequente à utilização, para fins de controle sob pena de suspensão do benefício.

À SUBE para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Fernandes Amaral, Diretor(a) da Divisão do Pró-Social - DUSL**, em 06/04/2026, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12934380/2026 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/DISA/DUSL/SUBE

Processo SEI nº 0004454-46.2026.4.03.8001

Documento nº 12934380

De acordo com os termos da informação SUBE 12934259, AUTORIZO a inclusão do servidor **JANSEN NUNES, RF 9510**, no benefício auxílio-transporte, a partir de 17/03/2026, para utilização de veículo próprio, com fundamento no §2º, do artigo 5º, da Resolução n. 004/2008, alterado pela Resolução n. 605/2019, ambas do Conselho da Justiça Federal.

Deverá ser considerado o itinerário com valor mais econômico para cálculo dos valores a serem creditados ao referido servidor em folha de pagamento.

À SUBE para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Fernandes Amaral, Diretor(a) da Divisão do Pró-Social - DUSL**, em 06/04/2026, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12995179/2026 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0020340-66.2018.4.03.8001

Documento nº 12995179

Decisão Nº 12994256/2026 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

INTERESSADO: CRISTIANO ALVES MOREIRA - RF 7929

Pelo exposto, considerando os termos do Relatório 12945630, **NÃO CONCEDO** Licença para Tratamento de Saúde ao servidor CRISTIANO ALVES MOREIRA - RF 7929, para o período de **18/03/2026**, nos termos do Art. 10, § 2º, da Portaria DFORS/SP nº 302/2025, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

Por oportuno, vale lembrar que o servidor pode verificar a possibilidade de compensação junto à sua chefia nos termos do artigo 44, inciso II da Lei nº 8112/1990.

Dê-se ciência ao servidor, à chefia e à SUFF (frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 07/04/2026, às 21:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/DUIP/SUDM Nº 7109, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43 de 19 de dezembro de 2008 e 79 de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 12979928, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

I - CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
9224	PATRICIA CRISTINE SCUSSIATO DE ANDRADE TABORDA	A4	A5	28.07.2025

II - AUTORIZAR a Divisão de Cálculo de Passivos e Relatórios a proceder ao pagamento por exercícios findos, adotando-se os trâmites previstos na Resolução nº 224/2012-CJF, para o reconhecimento da dívida, considerando para os cálculos e atualização, a data de vigência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Tais Vargas Ferracini de Campos Gurgel, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 07/04/2026, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12945785/2026 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/DIFN/SUTM

Processo SEI nº 0009879-93.2022.4.03.8001

Documento nº 12945785

Trata-se de retificação, sem efeito financeiro, do processo de averbação de tempo de contribuição do servidor **RICARDO DA SILVA RF 8329**.

Desta forma, considerando os termos do art. 8º da Portaria ADM nº 6/2023, autorizo a retificação da averbação de tempo de contribuição nos exatos termos da Informação SUTM 12945784.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

À SUTM para providências.

DESPACHO Nº 13000695/2026 - DF ORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0054792-73.2016.4.03.8001
Documento nº 13000695

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12851302, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora MARIA SILVIA WUO - RF 2898, para o período de 28/02/2026 a 27/03/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à chefia e à SUFF (frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/04/2026, às 20:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 12976333/2026

Considerando a manifestação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (12976331), da Divisão de Auditoria Interna, a época Núcleo de Controle Interno (12976326), em caso análogo, bem como o parecer da Divisão de Administração Funcional (12976321), e estando presentes os requisitos do Artigo 6º, Inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988, redação dada pela Lei nº 11.052/2004 e Leinº 13.105/2015, Artigo 30 da Lei nº 9.250/1995, e Artigo 35 do Decreto n.º 9.580/2018,

CONCEDO isenção de imposto de renda ao pensionista **Valter Francisco de Araujo**, a partir da data da concessão da pensão (01.01.2015).

Comunique-se à Divisão de Folha de Pagamento para que:

- a) Proceda à suspensão do desconto do imposto de renda retido na fonte na folha de pagamento do pensionista.
- b) Com relação ao imposto de renda retido na fonte até o mês anterior à efetivação da isenção do desconto em folha e diante da impossibilidade de retificação da DIRF, que foi extinta e substituída pelo eSocial a partir de janeiro/2025, conforme §1º do art. 3º da IN/RFB nº 2043, proceda conforme orientações da Secretaria da Receita Federal e informe ao(à) interessado(a) que poderá buscar a restituição do imposto de renda retido na fonte junto à Secretaria da Receita Federal mediante a apresentação da Declaração de ajuste anual, indicando o rendimento como isento e/ou formalizando o pedido por meio da apresentação do laudo e demais documentos exigidos pela RFB, nos termos dos arts 21º ao 23º da IN/RFB nº 2055 de 06/12/2021.

À DIFN, DIPA e DUCP, para providências.

Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Satalino Mesquita, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 09/04/2026, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 12999679/2026

Conforme documento SEI nº 12998446, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor REGINALDO MITSUO IWAMOTO - RF 7755, para o período de 30/03/2026 a 30/04/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

À SUSU/DISA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Satalino Mesquita, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 09/04/2026, às 07:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 12995244/2026

Conforme documento SEI nº 12985870, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora BETINA SAMPAIO BORDIN DE OLIVEIRA - RF 2843, para o período de 26/03/2026 a 01/05/2026 nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, chefia e SUFF (frequência).

À SUSU/DISA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Satalino Mesquita, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 09/04/2026, às 07:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 12988495/2026

Conforme documento SEI nº 12972164, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor IVAN ALMEIDA DEPIZZOL - RF 8328, para o período de 27/02/2026 a 09/04/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Mantenha-se o acompanhamento funcional do servidor pelo período de 03 (três) meses, conforme determinado no Despacho DFOR 12930902.

Encaminhe-se à SUSU- Psicologia e SUSU-Serviço Social, para providências.

Dê-se ciência ao servidor, à chefia e à SUFF (Frequência).

À SUSU/DISA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Satalino Mesquita, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 09/04/2026, às 07:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 12988337/2026

Conforme documento SEI nº 12984897, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor OSMAN MILLER VOLPINI - RF 4651, para o período de 05/04/2026 a 19/05/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

À SUSU/DISA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Satalino Mesquita, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 09/04/2026, às 07:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 12994244/2026

Considerando os termos da informação da Divisão de Administração Funcional (12986001) e da manifestação da Diretoria da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (12994224), defiro o pedido de ajuda de custo formulado pela Excelentíssima Juíza Federal Dra. Andréia Fernandes Ono, no valor de 01 (uma) remuneração relativa a junho de 2025, bem como de indenização de transporte pessoal, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor de uma passagem aérea, em virtude de sua promoção da 4ª Vara Mista com Competência Criminal, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e crime contra o sistema financeiro e de Execução de ANPP de Ribeirão Preto para a 1ª Vara Federal com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Barretos, a partir de 02.06.25, conforme Lei Complementar nº 35, de 14.03.79, e nos termos dos artigos 53 e 54 da Lei n. 8.112/90 e Resolução n. 4, de 14.03.08, do Conselho da Justiça Federal.

Autorizo a Divisão de Cálculo de Passivos e Relatórios a proceder ao respectivo pagamento, por exercícios findos, à Magistrada, desde que haja disponibilidade orçamentária.

À DIFN e DUCP, para providências.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Satalino Mesquita, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 09/04/2026, às 07:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12976796/2026 - DF ORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0009761-30.2016.4.03.8001

Documento nº 12976796

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12975922, **CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora SIMONE MONTEACUTI - RF 3195, para o período de 27/03/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.**

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/04/2026, às 19:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12987274/2026 - DF ORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0009761-30.2016.4.03.8001

Documento nº 12987274

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12975946, **CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora SIMONE MONTEACUTI - RF 3195, para o período de 30/03/2026 a 09/04/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.**

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/04/2026, às 19:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12987317/2026 - DF ORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0053952-29.2017.4.03.8001

Documento nº 12987317

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12943010, **CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora DENISE SCHINCARIOL PINESE SARTORELLI - RF 1485, para o período de 17/03/2026 a 31/03/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.**

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/04/2026, às 19:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12987727/2026 - DF ORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0010365-88.2016.4.03.8001

Documento nº 12987727

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12896614, **CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora LISI CAZARINI SANTANA - RF 4296, para o período de 07/03/2026 a 05/04/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.**

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/04/2026, às 20:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12987769/2026 - DF ORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0004866-74.2026.4.03.8001

Documento nº 12987769

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12985706, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor IGOR ROCHA MADUREIRA - RF 9372, para o dia de 30/03/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.
Dê-se ciência à servidora.

Documento assinado eletronicamente por Rosângela Maria Giacomin Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde, em 08/04/2026, às 19:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12987384/2026 - DF ORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0052487-19.2016.4.03.8001
Documento nº 12987384

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12985000, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor FABIO RODRIGUES - RF 7098, para o dia de 31/03/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por Rosângela Maria Giacomin Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde, em 08/04/2026, às 19:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12987917/2026 - DF ORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0001972-62.2025.4.03.8001
Documento nº 12987917

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12985505, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor JOAO VITOR POUBEL NASCIMENTO - RF 9104, para o período de 03/04/2026 a 04/04/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por Rosângela Maria Giacomin Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde, em 08/04/2026, às 20:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12987969/2026 - DF ORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0057556-32.2016.4.03.8001
Documento nº 12987969

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12985041, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ANA CRISTINA CUNHA FERREIRA - RF 4793, para o dia de 31/03/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por Rosângela Maria Giacomin Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde, em 08/04/2026, às 20:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12988031/2026 - DF ORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0001867-22.2024.4.03.8001
Documento nº 12988031

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12984763, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora BARBARA FERNANDES VIEIRA SAMPAIO - RF 8825, para o período de 31/03/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por Rosângela Maria Giacomin Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde, em 08/04/2026, às 19:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12988064/2026 - DF ORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0062218-39.2016.4.03.8001
Documento nº 12988064

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12984638, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor MARCEL TAMINATO - RF 7482, para o período de 30/03/2026 a 08/04/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por Rosângela Maria Giacomin Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde, em 08/04/2026, às 19:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 12988097/2026 - DF ORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0053557-37.2017.4.03.8001
Documento nº 12988097

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12986123, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora THAIS DE ANDRADE BORIO - RF 5245, para o período de 27/03/2026 a 31/03/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82 e 83 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, chefe e SUFF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/04/2026, às 19:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 12974264/2026 - DF ORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0000566-11.2022.4.03.8001
Documento nº 12974264

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12946796, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ANDRE LUIZ VIDAL DE NEGREIROS - RF 4816, para o período de 19/03/2026 a 17/04/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/04/2026, às 19:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 12974312/2026 - DF ORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0000209-07.2017.4.03.8001
Documento nº 12974312

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12973224, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor FERNANDO DUARTE - RF 4479, para o período de 27/03/2026 a 31/03/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência ao servidor, chefe e SUFF (frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/04/2026, às 19:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 12976772/2026 - DF ORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0026319-38.2020.4.03.8001
Documento nº 12976772

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12975868, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora DANIELLE MORGADO DIAS - RF 5717, para o período de 30/03/2026 a 01/04/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/04/2026, às 19:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 12976832/2026 - DF ORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0010644-74.2016.4.03.8001
Documento nº 12976832

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12975999, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ANA CAROLINA DE ABREU NASCIMENTO - RF 7845, para o período de 30/03/2026 a 31/03/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/04/2026, às 19:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 12986987/2026 - DF ORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0065665-98.2017.4.03.8001
Documento nº 12986987

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12976605, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora IEDA CRISTINA DA SILVA - RF 4147, para o período de 30/03/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/04/2026, às 19:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12987035/2026 - DF ORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0009117-48.2020.4.03.8001

Documento nº 12987035

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12976868, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ALEXANDRE FERREIRA - RF 3547, para o período de 30/03/2026 a 31/03/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência ao servidor, à chefia e à SUFF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/04/2026, às 19:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12987452/2026 - DF ORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0029237-83.2018.4.03.8001

Documento nº 12987452

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12985331, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor MAURO DE ALMEIDA BORGES - RF 2725, para o período de 31/03/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/04/2026, às 19:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12987492/2026 - DF ORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0013482-87.2016.4.03.8001

Documento nº 12987492

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12985257, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor MOZART DE SOUZA LIMA FILHO - RF 1857, para o período de 31/03/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/04/2026, às 19:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12987518/2026 - DF ORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0001925-98.2019.4.03.8001

Documento nº 12987518

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12985141, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor CAUA VIEIRA DA SILVA - RF 8447, para o período de 31/03/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/04/2026, às 19:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12987560/2026 - DF ORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0052786-93.2016.4.03.8001

Documento nº 12987560

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12985097, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor JOSE AMARO RAFAEL - RF 3512, para o período de 31/03/2026 a 01/04/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/04/2026, às 19:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSECRETARIA DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA

PORTARIA DIFONº 7, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

A DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria nº 69, de 21 de março de 2022, da Diretoria do Foro,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em substituição à Portaria 128 (11663728), como fiscais do Contrato nº Contrato 04.891.10.25 (11650120), firmado entre a Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo e a Empresa CONNECTOR ENGENHARIA LTDA, cujo objeto consiste na execução de serviços de engenharia para modernização do sistema de climatização do edifício que abriga o JEF/SP:

I - Para os serviços de engenharia civil:

- a) Fiscal titular: **ALEX DE SOUZA GOMES - RF 9145;**
- b) Fiscais substitutos: **LEON DE MORAES NUNES - RF 9077 e REGINALDO MITSUO IWAMOTO - RF 7755.**

II - Para os serviços referentes à engenharia elétrica:

- a) Fiscal titular: **CÉSAR BASTAMANTE SOARES - RF 9076;**
- b) Fiscal substituto: **ENNIO BARBOSA DE AGUILAR - RF 8660.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paula Gislaíne Barcelos, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 07/04/2026, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DO FÓRUM CÍVEL

PORTARIA SP-CI-COORD Nº 89, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

A DOUTORA ROSANA FERRI, JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DO FÓRUM CÍVEL "MINISTRO PEDRO LESSA" DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 1, de 21.01.2020, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA CJF3R nº 789, de 15 de dezembro de 2025, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que aprovou o Calendário de Inspeções Gerais Ordinárias para este exercício (12641431);

RESOLVE:

Art. 1º REALIZAR INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA nos serviços auxiliares realizados pela Divisão de Apoio Administrativo Cível, durante cinco dias úteis, no período de 25 a 29 de maio de 2026, podendo haver prorrogação prévia autorização da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, nos termos do artigo 103, § 1º, do Provimento CORE nº 1/2020.

Art. 2º. A inspeção obedecerá ao disposto no Provimento CORE nº 1/2020, tendo por objetivo a identificação e saneamento de irregularidades administrativas, reflexão a respeito dos processos e ambiente de trabalho, discussão de sugestões e boas práticas, implantação de melhorias de gestão de recursos e pessoas e superação de gargalos de produção, compreendendo as seguintes providências:

I - Verificação da adequação das instalações e condições de segurança, acessibilidade, conservação e limpeza do prédio do fórum, bem como do estado de conservação e limpeza de mobiliários, equipamentos e veículos utilizados pelo setor administrativo;

II - Verificação da regularidade e funcionamento das seguintes Seções/Setores:

- a) Divisão de Apoio Administrativo;
- b) Almoxarifado;
- c) Comunicações;
- d) Segurança;
- e) Conservação e Recuperação.

III – Análise da existência, organização e atividades da comissão de desfazimento de bens;

IV – Exame do quadro de pessoal, contendo a lotação prevista, o número de servidores em exercício e o necessário ao bom andamento dos serviços por categoria funcional.

Art. 3º. DESIGNAR, para início dos trabalhos da Inspeção, o dia 25/05/2026, às 14:00 horas, e, para encerramento, o dia 29/05/2026, às 18:00 horas.

Art. 4º. DESIGNAR para atuar como secretário dos trabalhos de Inspeção o Diretor da Divisão de Apoio Administrativo.

Art. 5º. ESTABELEECER que durante o período de Inspeção atender-se-á ao seguinte:

I - não serão interrompidos ou suspensos os prazos e trabalhos regulares dos setores respectivos;

II - serão recebidas reclamações, considerações, colaborações e sugestões sobre os serviços e o funcionamento da Divisão de Apoio Administrativo, as quais deverão ser encaminhadas pelo correio eletrônico;

Parágrafo único. Caso necessário, o atendimento aos interessados será realizado de forma presencial ou remota, pela plataforma Teams ou mediante encaminhamento de e-mail ao endereço eletrônico da Divisão (civel-duad@trf3.jus.br).

Art. 6º. DETERMINAR a comunicação à Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e à Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, servindo-se a presente Portaria como OFÍCIO.

Parágrafo único. Por se tratar de Inspeção em Unidade Administrativa, sem competência jurisdicional, fica dispensada a comunicação a outros órgãos, nos termos do § 2º do artigo 105 do Provimento CORE nº 1/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Ferri, Juiz Federal Coordenador do Fórum Cível**, em 08/04/2026, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

7ª VARA CÍVEL

PORTARIASP-CI-07VNº 55, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

A DOUTORA DIANA BRUNSTEIN, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL FEDERAL - PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5010, de 30 de maio de 1966, no Regimento Interno do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e nos Provimentos que regem a matéria,

CONSIDERANDO os termos da Portaria CJP3R n.º 789, de 15 de dezembro de 2025, que aprovou o calendário de Inspeções Gerais Ordinárias a serem realizadas nas Varas Federais, Juizados Especiais Federais Cíveis, Turmas Recursais da 3ª Região, Núcleos de Justiça 4.0 e Divisões/Núcleos Regionais/Administrativos das Seções Judiciárias de São Paulo e do Mato Grosso do Sul, para o exercício de 2026,

RESOLVE:

I - Designar o dia 04 de maio de 2026 para início dos trabalhos de INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA nesta 7ª VARA CÍVEL FEDERAL, com abertura a realizar-se às 14:00 horas, que se estenderão até o dia 08 de maio do corrente ano, inclusive, com a ressalva da possibilidade de prorrogação, com prévia autorização do Corregedor-Geral, nos termos do artigo 103, §1º do Provimento CORE n.º 01/2020;

II - Determinar que a Inspeção será procedida nos Livros e Registros da Secretaria, bem como nos processos judiciais em tramitação e, ainda, por amostragem, nos feitos sobrestados e ou suspensos;

III - Os trabalhos de inspeção contarão com a assistência aos representantes das Procuradorias, servindo como secretário o senhor Diretor de Secretaria.

IV - Durante o período de inspeção, atender-se-á ao seguinte:

a) o Juízo observará o horário forense regular;

b) não se interromperá a distribuição;

c) não se interromperão ou suspenderão os prazos judiciais fixados às partes em processos eletrônicos;

d) serão registradas as reclamações, sugestões ou considerações efetuadas por qualquer interessado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis;

e) não haverá realização de audiências, salvo nas medidas e procedimentos destinados a evitar perecimento de direitos;

V - Ficam sustadas, até que concluídos os trabalhos de Inspeção, a concessão de férias e licenças aos servidores lotados na Vara, excetuando-se as licenças maternidade, para tratamento de saúde ou para tratamento de pessoa da família;

VI - Determinar o encaminhamento desta Portaria de forma eletrônica à Procuradoria Regional da República, à Ordem dos Advogados do Brasil, à Procuradoria Regional da União, à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, à Procuradoria Regional Federal, ao Departamento Jurídico da Caixa Econômica Federal, à Defensoria Pública da União, aos conselhos profissionais, servindo esta como ofício para ciência, bem como para que, caso queiram, indiquem a este Juízo representantes para acompanhar os trabalhos;

VII - Determinar sejam expedidos ofícios comunicando a realização da Inspeção ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, Dr. Johnsons di Salvo, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região, Dr. Cotrim Guimarães, e ao Excelentíssimo Senhor Diretor do Foro da Justiça Federal de São Paulo, Dr. Márcio Satalino Mesquita.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Diana Brunstein, Juíza Federal, em 08/04/2026, às 17:42, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DO FÓRUM CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIO

PORTARIASP-CR-PR-COORD Nº 480, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR NILSON MARTINS LOPES JÚNIOR, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71 de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 2º da Portaria nº 008/2005, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que dispõe sobre as Escalas de Distribuição e as Escalas de Plantão Judiciário nas Seções Judiciárias;

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE nº 01/2020, de 22 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PRES nº 575, de 14 de fevereiro de 2023, que estabelece os horários de funcionamento da Justiça Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

ESTABELECE a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal Criminal para fazer constar como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) PLANTONISTA
17/04 a 24/04/2026	5ª	Dra. Maria Isabel do Prado

II - O Plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou do último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra expediente subsequente, e término às 12 horas da sexta-feira seguinte.

III - ESTABELECE que se o Juiz Plantonista, por motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis, não puder comparecer ao plantão ao qual estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte, procedendo-se a compensação posterior do plantão adicional realizado. Não haverá, no entanto, qualquer modificação da escala de plantão original. A compensação referida neste dispositivo será realizada na escala periódica subsequente.

IV - ESTABELECE, que o Magistrado que estiver impossibilitado de realizar o plantão deverá encaminhar, via correio eletrônico, ao Juiz Coordenador deste Fórum Federal Criminal o pedido fundamentado de tal ausência.

V - ESTABELECE, que seja observado e cumprido o determinado no parágrafo único do art. 2º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, divulgando-se o nome do Juiz Plantonista e respectiva vara com antecedência de 5 (cinco) dias.

VI - ESTABELECE, que a matéria sujeita a apreciação em sede de plantão judiciário é somente aquela que consta do art. 1º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, a seguir reproduzida:

Art. 1º. O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo graus de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

a) pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

b) medida liminar em dissídio coletivo de greve;

c) comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

d) em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

e) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

§ 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§3º. Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nilson Martins Lopes Junior, Juiz Federal Coordenador do Fórum Previdenciário**, em 08/04/2026, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

1ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

PORTARIA BOTU-JEF-01VG Nº 91, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

De ordem do Excelentíssimo Sr. Juiz Federal, Dr. **Ronald Guido Junior**, Presidente do Juizado Especial Federal de Botucatu, 31ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a diretriz apresentada nesse juízo de que os servidores do Juizado apoiam os magistrados do Juizado durante o plantão e que os servidores da Vara Federal prestam auxílio ao magistrado plantonista da Vara Federal;

CONSIDERANDO os termos da Portaria **BAUR-DUAR Nº 179, DE 10 DE MARÇO DE 2026**, que definiu o plantão dos magistrados durante o período de 13/03/2026 a 04/05/2026;

CONSIDERANDO que o Dr. **Paulo Ricardo Mignoni Louzada Filho**, Juiz Federal Substituto do JEF Botucatu foi designado para o plantão no período compreendido entre 19h de 30/04/2026 às 12h de 04/05/2026;

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar que os servidores do Juizado Especial Federal de Botucatu figurem como plantonistas no período em que o magistrado **Paulo Ricardo Mignoni Louzada Filho** estará de plantão (de 19h de 30/04/2026 às 12h de 04/05/2026), conforme segue abaixo:

PERÍODO/MAGISTRADO	SERVIDORES DE PLANTÃO
De 19h de 30/04/2026 às 12h de 04/05/2026 DR. PAULO RICARDO MIGNONI LOUZADA FILHO)	Felipe Rodrigues Malvezi - RF 8952 Marcos Antonio Ferreira de Castro - RF 8631 Polyana Rodrigues de Freitas - RF 7649 Willian José Pereira Guerra - RF 9157

Art. 2.º Para fins da escala semanal, o início do plantão, em dias úteis, opera-se após as 19h00min e se encerra às 9h00min do dia subsequente. **Nos finais de semana e feriados o plantão será realizado das 9h00min às 12h00min.**

Parágrafo primeiro. Não haverá atendimento nas dependências do fórum fora do horário designado no "caput" (9h às 12h), restando às autoridades policiais, membros do Ministério Público Federal e advogados o envio de documentos via correio eletrônico, ocasião em que também deverão entrar em contato pessoalmente no JEF de Botucatu ou pelo telefone (014) 3811-1398 ou (014) 99147-8284 para que seja acionado o servidor plantonista.

Parágrafo segundo. Se houver ocorrência fora do horário descrito no "caput", o servidor deverá comunicar o juiz plantonista solicitando orientação acerca da necessidade de realização de plantão presencial.

Art. 3.º Comunicar que durante o período acima mencionado o plantão será realizado pelo Juizado Especial Federal de Botucatu, localizado na Rua Papoula, 89, Vila Paraíso, Botucatu/SP, telefone (14) 3811-1398 ou (014) 99147-8284. Eventuais comunicações eletrônicas deverão ser enviadas no e-mail: botuca-sejf-jef@trf3.jus.br

Art. 4.º Determinar a afixação da escala dos plantões no átrio deste Fórum Federal, bem como a publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3.ª Região, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Art. 5.º Estabelecer que a matéria sujeita a apreciação em sede de plantão judiciário é somente aquela que consta do artigo 1.º da Resolução CNJ n.º 71/2009, com nova redação pela Resolução 326/2020, a seguir reproduzida:

"Art. 1º O plantão judiciário, em primeiro e segundo graus de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos Tribunais ou juízos, destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

I – pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II – medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III – comunicações de prisão em flagrante;

IV – apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

V – em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

VI – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VII – medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VIII – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis no 9.099, de 26 de setembro de 1995, e no 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas às hipóteses acima enumeradas.

§1º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciárias competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz.

§3º Durante o plantão, não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos." (NR)

"Art. 2º O plantão judiciário realiza-se nas dependências do Tribunal ou fórum, em todas as sedes de comarca, circunscrição, seção ou subseção judiciária, conforme a organização judiciária local, e será mantido em todos os dias em que não houver expediente forense e, nos dias úteis, antes ou após o expediente normal, nos termos disciplinados pelo Tribunal." (NR)

"Art. 3º Nos dias em que não houver expediente normal, o plantão realizar-se-á em horário acessível ao público, compreendendo pelo menos três horas contínuas de atendimento ou dois períodos de três horas." (NR)

"Art. 4º Os desembargadores e juízes de plantão permanecem nessa condição mesmo fora dos períodos previstos no art. 3º desta Resolução, podendo atender excepcionalmente em domicílio, conforme dispuser regimento ou provimento local, em qualquer caso, observada a necessidade ou comprovada urgência." (NR)

“Art. 5º O atendimento do serviço de plantão em primeiro e segundo grau será prestado mediante escala de desembargadores e juízes, a ser elaborada com antecedência e divulgada publicamente pelos tribunais.”(NR)

“Art. 6º Será responsável pelo plantão no segundo grau de jurisdição o juiz ou desembargador que o regimento interno ou provimento do respectivo tribunal designar, observada a necessidade de alternância.”(NR)

“Art. 6º-A. No primeiro grau, será juiz plantonista aquele designado ou indicado para período mínimo de três dias de plantão, por escala pública definida previamente no primeiro dia do mês.”(NR)

“Art. 7º O serviço de plantão manterá registro próprio de todas as ocorrências e diligências realizadas com relação aos fatos apreciados, arquivando cópia das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e providências adotadas.

§ 1º Os pedidos, requerimentos e documentos que devam ser apreciados pelo magistrado de plantão serão apresentados em duas vias, ou com cópia, e recebidos pelo servidor plantonista designado para a formalização e conclusão ao juiz plantonista.

§ 2º Os pedidos, requerimentos, comunicações, autos, processos e quaisquer papéis recebidos ou processados durante o período de plantão serão recebidos mediante protocolo que consigne a data e a hora da entrada e o nome do recebedor, e serão impreterivelmente encaminhados à distribuição ou ao juízo competente no início do expediente do primeiro dia útil imediato ao do encerramento do plantão.”(NR)

“Art. 8º Os tribunais, por meio de seu órgão competente, quando for o caso, ou a corregedoria-geral e os juízos de primeiro grau competentes, poderão editar ato normativo complementar disciplinando as peculiaridades locais ou regionais, observados os direitos e garantias fundamentais, as regras de processo e os termos desta Resolução.”(NR)

“Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo tribunal respectivo, para o plantão de segundo grau, e pelo corregedor-geral, quando se tratar de plantão em primeiro grau.”(NR)”.
ENCAMINHE-SE cópia desta portaria às Subseções de Avaré, Itapeva, Jau e Bauru para ciência e providências cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Marcos Antonio Ferreira Castro, Diretor de Secretaria, em 08/04/2026, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA
COORDENADORIA DO FORUM DE CATANDUVA

PORTARIA CATA-NUAR Nº 386, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

O DOUTOR JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inciso XII da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, que preconiza ser ininterrupta a atividade jurisdicional;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 79/2009 do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a competência e atribuições dos juízes federais quando no exercício das funções de diretor do foro das seções judiciárias e de diretor das subseções judiciárias;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como as diretrizes constantes no Provimento CORE nº 01/2020, que estabelecem regras para o plantão judicial;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, que alterou a Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre plantão judiciário, para excepcionar a divulgação antecipada dos nomes dos Juízes plantonistas;

CONSIDERANDO os termos do artigo 459, § 2º, do Provimento CORE 01/2020, do E. T.R.F.3ª Região, bem como da Portaria DF 220/24 que revogou a portaria DF 54/12, da Justiça Federal de São Paulo, que autorizaram a realização de plantão regional, observados os critérios legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO a prévia concordância entre os Diretores e Juízes das Subseções de São José do Rio Preto, de Jales e de Catanduva, integrantes do mesmo grupo de Subseções Judiciárias, para a regionalização do plantão na sede da Justiça Federal de São José do Rio Preto-SP;

CONSIDERANDO os termos da Portaria SJRP-NUAR Nº 63, de 19 de janeiro de 2022, que unificou em São José do Rio Preto/SP o plantão das Subseções de São José do Rio Preto, de Jales e de Catanduva, em feriados e finais de semana, por prazo indeterminado, cabendo ao Diretor da Subseção de São José do Rio Preto/SP a elaboração e a publicação de escala e plantão que contemple a participação de magistrados lotados nas três subseções;

RESOLVE:

ESTABELECEr a escala semanal de Magistrado ou Magistrada Distribuidor(a) Plantonista e a escala de Plantão Judiciário semanal dos servidores/servidoras da Subseção Judiciária de Catanduva, para constar conforme segue:

I – Magistrado Distribuidor ou Magistrada Distribuidora Plantonista, nos dias úteis:

Períodos	Magistrado ou Magistrada
13/04 a 17/04/2026	Dr. Jatir Pietroforte Lopes Vargas

II – Magistrado ou Magistrada Plantonista, nos finais de semana e feriados.

Aos sábados, domingos e feriados, **exceto os municipais**, o Magistrado ou Magistrada Plantonista será o que estiver designado(a) de acordo com o disposto nas Portarias SJRP-NUAR da 6ª Subseção Judiciária de São Paulo, disponível no endereço eletrônico <https://www.jf3p.jus.br/sjrp>.

III – Plantão Judiciário Semanal dos Servidores e Servidoras:

Período	Servidor ou Servidora
10/04 a 17/04/2026	Rafael Arouca Rosa

IV – Plantão Judiciário Semanal das Oficiais de Justiça:

Período	Servidora
10/04 a 17/04/2026	Fernanda Martins Procopio de Oliveira

INFORMAR, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Resolução nº 71 do E. Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 31 de março de 2009, que o plantão judiciário semanal será realizado nos fins de semana e feriados, no horário das 9h às 12h, bem como nos dias úteis, antes e após o expediente normal, no Fórum da Justiça Federal em Catanduva – 36ª Subseção Judiciária de São Paulo, localizado na Avenida Comendador Stocco, nº 81, Vila Industrial, telefone (17) 3531-3634 ou (17) 3531-3600.

CABERÁ ao Magistrado(a) ou Servidor (a) em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado (a), comunicar à Diretoria desta Subseção, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o Magistrado(a) ou Servidor (a) que o (a) substituirá.

ENVIAR, por e-mail, ao Ministério Público Federal, à Polícia Federal e à O.A.B. desta cidade de Catanduva, estas Escalas do(a) Magistrado(a) Distribuidor(a) e de Plantão Judiciário Semanal, para ciência. Digite aqui a Ementa...

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jatir Pietroforte Lopes Vargas, Juiz Federal**, em 07/04/2026, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

1ª VARA DE MARÍLIA

PORTARIA MARI-01V N° 152, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

DESIGNA DATA PARA A REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA DOS SERVIÇOS DA 1ª VARA FEDERAL COM JEF ADJUNTO DE MARÍLIA E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS

O Doutor **ALEXANDRE SORMANI**, Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Marília, da 11ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, III e IV, da Lei nº 5.010/66 e nos artigos 102 e seguintes do Provimento nº 01/2020 da Egrégia Corregedoria Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria N° 789, de 15 de dezembro de 2025, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que aprovou o calendário de Inspeções Gerais Ordinárias das Varas e Juizados da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa CORE nº 3, de 23 de fevereiro de 2023, que regulamenta a realização das Inspeções Gerais Ordinárias a serem realizadas nas unidades judiciárias e administrativas da Justiça Federal da 3ª Região.

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** o período de **04 de maio de 2026 a 08 de maio de 2026** para a **INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na da(o) 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Marília, podendo o prazo de cinco dias úteis ser prorrogado por igual período mediante autorização da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

II - Os trabalhos terão início a partir das 14 horas do dia 04 de maio de 2026 com encerramento no dia 08 de maio de 2026, às 17 horas, e serão realizados pelo MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Marília, Dr. Alexandre Sormani, e pelo(a) MM. Juiz(a) Federal Substituto(a), servindo como Secretário o Diretor de Secretaria.

III - A Inspeção será procedida nos processos, livros, cadastros e registros, na forma do regulamentado pela Instrução Normativa CORE nº 3, de 23 de fevereiro de 2023.

IV - Durante o período da Inspeção atender-se-á ao seguinte: a) não se interromperá a distribuição; b) não se realizarão audiências salvo em virtude do disposto na alínea "d"; c) não serão interrompidos ou suspensos os prazos judiciais fixados às partes em processos eletrônicos; d) os Juizes Federais somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar liberdade de locomoção; e) não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da Vara em Inspeção.

V - No período da Inspeção, serão recebidos pelo e-mail institucional da Vara – MARIL-SE01-VARA01@TRF3.JUS.BR – e/ou através do "Balcão Virtual" (<https://www.jfsp.jus.br/balcao-virtual>), no período das 13:00h às 19:00h, e/ou presencialmente, observando-se as exigências estabelecidas pela Resolução PRES nº 574, de 14 de fevereiro de 2023, quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense da Vara pelos jurisdicionados, devendo ser cientificados o DD. Ministério Público Federal, a Ordem dos Advogados do Brasil em Marília, a Defensoria Pública da União e as Procuradorias da União.

VI - Oficie-se, por meio eletrônico, a Procuradoria Regional da República, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção 31ª e Defensoria Pública da União, cientificando-se da inspeção, via correio eletrônico, os quais poderão indicar representantes para acompanhar os trabalhos;

VII – Comunique-se, por meio eletrônico, o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Corregedor(a) Regional e o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

VIII – Comunique-se, também por meio eletrônico, o(a) Senhor(a) Juiz(za) Federal Diretor(a) do Foro

Marília, data da assinatura eletrônica

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Sormani, Juiz Federal**, em 08/04/2026, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MAUÁ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MAUÁ

PORTARIA MAUA-JEF-SEJF N° 85, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

A DOUTORA ELIANE MITSUKO SATO, JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MAUÁ, 40ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, III e IV, da Lei nº 5.010/66 e nos artigos 102 a 117 do Provimento nº 01/2020 da Egrégia Corregedoria Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria CJF3R nº 789/2025, de 15 de dezembro de 2025 que aprovou o Calendário de Inspeções Gerais Ordinárias das Varas Federais, Juizados Especiais Federais Cíveis e Turmas Recursais da 3ª Região para 2026;

CONSIDERANDO os termos do Edital nº 14/2025 - DFOR/SUGA que informa o calendário de Inspeção (Geral ordinária nas Varas Federais, Juizados Especiais Federais, Turmas Recursais e Núcleos Regionais Administrativos dos respectivos Fóruns, para o ano de 2026;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa CORE nº 3, de 23 de fevereiro de 2023, que regulamenta a realização das Inspeções Gerais Ordinárias a serem realizadas nas unidades judiciárias e administrativas da Justiça Federal da 3ª Região.

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** o período de **11 a 15 de maio de 2026** para a **INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA** no Juizado Especial Federal de Mauá/SP, podendo o prazo de cinco dias úteis ser prorrogado por igual período mediante autorização da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

II - Os trabalhos terão início a partir das 14 horas do dia **11 de maio de 2026**, com encerramento no dia **15 de maio de 2026**, às 17 horas, e serão realizados pela MMª. Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Mauá/SP, Dra. **ELIANE MITSUKO SATO**, servindo como Secretário o Diretor de Secretaria José Elias Cavalcante;

III - A Inspeção será procedida nos processos, livros, cadastros e registros, na forma do regulamentado pela Instrução Normativa CORE nº 3, de 23 de fevereiro de 2023;

IV - Durante o período da Inspeção atender-se-á ao seguinte:

a) não se interromperá a distribuição;

b) não se realizarão audiências, salvo em virtude do disposto na alínea "d";

c) não serão interrompidos ou suspensos os prazos judiciais fixados às partes em processos eletrônicos;

d) os Juizes Federais somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar liberdade de locomoção;

e) não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da Vara em Inspeção;

V - No período da Inspeção, serão recebidos pelo e-mail institucional do Juizado Especial Federal de Mauá (maua-sec-jef@trf3.jus.br) e/ou por meio do "Balcão Virtual", no período das 13:00h às 19:00h, <https://www.jfsp.jus.br/balcao-virtual>, e/ou presencialmente, observando-se as exigências estabelecidas pela Resolução PRES nº 575, de 14 de fevereiro de 2023, quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense da Vara pelos jurisdicionados, devendo ser cientificados o DD. Ministério Público Federal, a Ordem dos Advogados do Brasil em Mauá, a Ordem dos Advogados do Brasil em Ribeirão Pires, a Defensoria Pública da União e as Procuradorias da União;

VI - Encaminhe-se a presente Portaria, servindo como ofício, por meio de correio eletrônico, à Procuradoria Regional da República, à Ordem dos Advogados do Brasil – Subseções de Mauá e Ribeirão Pires e à Defensoria Pública da União, cientificando-se da inspeção, os quais poderão indicar representantes para acompanhar os trabalhos;

VII – Comunique-se, por meio eletrônico, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor Regional, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região;

VIII – Comunique-se, também por meio eletrônico, o Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Eliane Mitsuko Sato, Juíza Federal**, em 08/04/2026, às 19:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGIDAS CRUZES
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGIDAS CRUZES

PORTARIA MGCR-JEF-SEJF Nº 167, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

A Doutora **ANA CLÁUDIA CAUREL DE ALENCAR**, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Portaria MGCR-NUAR Nº 376, de 26 de março de 2026, que regulamenta a escala de plantão desta Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes-SP;

RESOLVE:

I - ESTABELECER a escala de servidoras do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes durante o plantão judiciário:

PERÍODO	SERVIDORES
11 e 12/04/2026	CLÁUDIA GALINDO GOMES VIGNOLI SÉRGIO HENRIQUE SAMPAIO FILHO

II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Cláudia Caurel de Alencar, Juíza Federal**, em 08/04/2026, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA
4ª VARA DE PIRACICABA

PORTARIA PIRA-04VNº 198, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

O Juiz Federal **MARCO ANTÔNIO ARROYO SANTOS** e a Juíza Federal Substituta **GISELLE REGINA SPESSATTO CHAISE**, ambos da 4ª Vara da Justiça Federal, Regional Especializada em Execuções Fiscais da 9ª Subseção Judiciária – Piracicaba – SP, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, incisos III, IV da Lei nº 5.010/66 e nos artigos 102 e seguintes do Provimento nº 01/2020 da Egrégia Corregedoria Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 789, de 15 de dezembro de 2025, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que aprovou o calendário de Inspeções Gerais Ordinárias das Varas e Juizados da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa CORE nº 03, de 23 de fevereiro de 2023, que regulamenta a realização das Inspeções Gerais Ordinárias a serem realizadas nas unidades judiciárias e administrativas da Justiça Federal da 3ª Região.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o período de 04 a 08 de maio de 2026 para a **INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Secretaria da 4ª Vara da Justiça Federal, Regional Especializada em Execuções Fiscais da 9ª Subseção Judiciária – Piracicaba, podendo haver prorrogação por igual período, com prévia autorização do Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

II - Os trabalhos terão início a partir das 12 horas do dia 04 de maio de 2026 com encerramento no dia 08 de maio de 2026, às 17 horas e serão realizados pelo MM. Juiz Federal **MARCO ANTÔNIO ARROYO SANTOS**, e pela MM. Juíza Federal Substituta, Dra. **GISELLE REGINA SPESSATTO CHAISE**, ambos da 4ª Vara Federal de Piracicaba, servindo como Secretária a Diretora de Secretaria **MARIA HELENA DE MELO COSTA**.

III - A Inspeção será procedida nos processos, livros, cadastros e registros, na forma do regulamentado pela Instrução Normativa CORE nº 3, de 23 de fevereiro de 2023.

IV - Durante o período da Inspeção atender-se-á ao seguinte: a) não se interromperá a distribuição; b) não se realizarão audiências, salvo em virtude do disposto na alínea "d"; c) não serão interrompidos ou suspensos os prazos judiciais fixados às partes em processos eletrônicos; d) os Juizes Federais somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar liberdade de locomoção; e) não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da Vara em Inspeção.

V - No período da Inspeção, serão recebidos pelo e-mail institucional da 4ª Vara Federal de Piracicaba (piraci-se04-vara04@tr3.jus.br) e/ou por meio do "Balcão Virtual", no período das 13 horas às 19 horas (<http://www2.tr3.jus.br/balcao-virtual/>) e/ou presencialmente, observando-se as exigências estabelecidas pela Resolução PRES nº 575, de 14 de fevereiro de 2023, quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço fórense da Vara pelos jurisdicionados, devendo ser cientificados o DD. Ministério Público Federal, a Ordem dos Advogados do Brasil em Piracicaba, a Defensoria Pública da União, as Procuradorias da União, o Departamento Jurídico da Caixa Econômica Federal e os Conselhos Profissionais.

VI- Oficie-se, por meio eletrônico, à Procuradoria Regional da República, à Ordem dos Advogados do Brasil - 8ª Subseção de Piracicaba e à Defensoria Pública da União, cientificando-se da inspeção, os quais poderão indicar representantes para acompanhar os trabalhos. **Cópia desta Portaria servirá de ofício;**

VII - Comunique-se, por meio eletrônico, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

VIII - Comunique-se, por meio eletrônico, o Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

IX - Afixe-se a presente portaria no local de costume, na sede deste Juízo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Arroyo Santos, Juiz Federal**, em 07/04/2026, às 23:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Regina Spessatto Chaise, Juíza Federal Substituta**, em 08/04/2026, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

PORTARIASAND-02VNº 88, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

Inspeção Geral Ordinária - 2026

A Doutora **MARCIA UEMATSU FURUKAWA**, Juíza Federal da 2ª Vara Federal, 26ª Subseção Judiciária de Santo André, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, III e IV, da Lei nº 5.010/66 e nos artigos 102 e seguintes do Provimento nº 01/2020 da Egrégia Corregedoria Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 789, de 15 de dezembro de 2025, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que aprovou o calendário de Inspeções Gerais Ordinárias das Varas e Juizados da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa CORE nº 3, de 23 de fevereiro de 2023, que regulamenta a realização das Inspeções Gerais Ordinárias a serem realizadas nas unidades judiciárias e administrativas da Justiça Federal da 3ª Região.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o período de 11 de maio de 2026 a 15 de maio de 2026 para a INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 2ª Vara Federal de Santo André/SP, podendo o prazo de cinco dias úteis ser prorrogado por igual período com prévia autorização da Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

II - Os trabalhos terão início a partir das 14 horas do dia 11 de maio de 2026, com encerramento no dia 15 de maio de 2026, às 17 horas, e serão realizados pela MMª. Juíza Federal da 2ª Vara Federal de Santo André/SP, Dra. **MARCIA UEMATSU FURUKAWA**, servindo como Secretária a Diretora de Secretaria, Sabrina Assantí;

III - A Inspeção será procedida nos processos, livros, cadastros e registros, na forma do regulamentado pela Instrução Normativa CORE nº 3, de 23 de fevereiro de 2023;

IV - Durante o período da Inspeção atender-se-á ao seguinte: a) não se interromperá a distribuição; b) não se realizarão audiências, salvo em virtude do disposto na alínea "d"; c) não serão interrompidos ou suspensos os prazos judiciais fixados às partes em processos eletrônicos; d) os Juízes Federais somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar liberdade de locomoção; e) não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da Vara em Inspeção;

V - No período da Inspeção, serão recebidos pelo e-mail institucional da 2ª Vara Federal de Santo André/SP – sandre-se02-vara02@trf3.jus.br, e/ou através do "Balcão Virtual", no período das 13:00h às 19:00h, <http://www2.trf3.jus.br/balcao-virtual/>, e/ou presencialmente, observando-se as exigências estabelecidas pela Resolução PRES nº 574, de 14 de fevereiro de 2023, quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense da Vara pelos jurisdicionados, devendo ser cientificados o DD. Ministério Público Federal, a Ordem dos Advogados do Brasil em Santo André/SP, a Defensoria Pública da União e as Procuradorias da União;

VI - Encaminhe-se a presente Portaria, servindo como ofício, através de correio eletrônico, à Procuradoria Regional da República, a Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Santo André e Defensoria Pública da União, cientificando-se da inspeção, os quais poderão indicar representantes para acompanhar os trabalhos;

VII – Comunique-se, por meio eletrônico, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Regional e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

VIII – Comunique-se, também por meio eletrônico, o Senhor Juiz Federal Diretor do Foro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Uematsu Furukawa, Juiz Federal**, em 09/04/2026, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PORTARIASBCP-01VNº 58, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre realização de Inspeção Geral Ordinária relativa ao exercício de 2026"

O Doutor **CARLOS ALBERTO LOVERRA**, Juiz Federal da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, inciso III, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, combinado como artigo 47 do Regimento Interno do Egrégio Conselho da Justiça Federal.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o dia 04 de maio de 2026, às 14 horas para o início dos trabalhos da Inspeção Geral Ordinária na 1ª Vara Federal dos processos em trâmite perante o PJE.

Art. 2º. A Inspeção se estenderá até o dia 08 de maio do corrente ano, salvo eventual necessidade de prorrogação por igual período, mediante prévia autorização do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região, servindo de Secretária a Diretora de Secretaria.

Art. 3º. A Inspeção será procedida nos livros e registros da Secretaria, bem como nos processos pendentes, dando-se prioridade aos processos mais antigos.

Art. 4º. Não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da Vara.

Art. 5º. Não se interromperá a distribuição.

Art. 6º. Determinar os funcionários encarregados dos diversos setores que apresentem, por ocasião da abertura dos trabalhos, o número total dos processos distribuídos e em andamento.

Art. 7º. Determinar que sejam comunicados o Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região, bem como o Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal de 1ª Instância-Seção Judiciária de São Paulo.

Art. 8º. Determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público Federal, à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Advocacia Geral da União, à Ordem dos Advogados do Brasil, e aos demais entes de maior participação neste Juízo, cientificando-se da Inspeção, os quais poderão enviar representantes para acompanhar os trabalhos.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Loverra, Juiz Federal**, em 08/04/2026, às 20:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIA SJCP-SUMANº 119, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

O DOUTOR FERNANDO MARIATH RECHIA, MM. JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DA 3ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, III e IV, da Lei nº 5.010/66 e nos artigos 102 e seguintes do Provimento nº 01/2020 da Egrégia Corregedoria Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Nº 789, de 15 de dezembro de 2025, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que aprovou o calendário de Inspeções Gerais Ordinárias das Varas e Juizados da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa CORE nº 3, de 23 de fevereiro de 2023, que regulamenta a realização das Inspeções Gerais Ordinárias a serem realizadas nas unidades judiciárias e administrativas da Justiça Federal da 3ª Região.

RESOLVE

I – Designar o dia 18 de maio de 2026, para abertura dos trabalhos de Inspeção Geral Ordinária desta Central de Mandados de São José dos Campos-SP, que se estenderá até o dia 22 de maio de 2026.

II – Os trabalhos terão início a partir das 14 horas, do dia 18 de maio de 2026, encerramento às 17 horas, no dia 22 de maio de 2026, e serão realizados pelo MM. Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da Subseção Judiciária de São José dos Campos, Doutor Fernando Mariath Rechia.

III – A inspeção obedecerá ao disposto no Provimento CORE n. 1/2020 e Instrução Normativa CORE n. 3/2023, tendo por objetivo a identificação e saneamento de irregularidades administrativas, reflexão a respeito dos processos de trabalho, discussão de sugestões e boas práticas, implantação de melhorias de gestão de recursos e pessoas.

IV – Consignar que o atendimento aos interessados, bem como quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre os serviços administrativos poderão ser realizados mediante encaminhamento de e-mail ao endereço eletrônico da CEMAN (sjcamp-suma@tr3.jus.br) e/ou, de forma presencial.

V – Determinar a comunicação à Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, à Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo e aos Juízes da 3ª Subseção Judiciária de São José dos Campos, servindo-se a presente Portaria como Ofício.

Por se tratar de Inspeção em Unidade administrativa, sem competência jurisdicional, fica dispensada a comunicação a outros órgãos, nos termos do §2º do artigo 105 do Provimento CORE n. 1/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Mariath Rechia, Juiz Federal**, em 08/04/2026, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

PORTARIA SORO-DUAR Nº 175, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Retificação de Plantão Judicial Ordinário no âmbito da 10ª Subseção Judiciária – Sorocaba.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO da 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo - SOROCABA, Juiz Federal Dr. Luís Antônio Zanluca, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 01/2026, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, da Resolução CJF nº 70, de 26 de agosto de 2009, e da Resolução CNJ nº 71, de 31 de março de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **RETIFICAR a ESCALA DE PLANTÃO JUDICIAL ORDINÁRIO** para o período abaixo designado (**1º SEMESTRE**), com a seguinte redação:

Semana	Período	Designação (Magistrado e Vara)	Magistrado(a) alterado	Status
Comum 1	07/01/2026 a 16/01/2026	Dr. Marcos Alves Tavares 1ª Vara-Gabinete		
Comum 2	16/01/2026 a 23/01/2026	Dra. Carolina Castro Costa 1ª Vara Comum		
Comum 3	23/01/2026 a 30/01/2026	Juiz(a) Titular 2ª Vara-Gabinete	Dra. Renata Cristina Pereira	Alterado
Comum 4	30/01/2026 a 06/02/2026	Juiz(a) Titular 3ª Vara Comum	Dr. Marcelo Lelis de Aguiar	Alterado
Comum 5	06/02/2026 a 13/02/2026	Dr. Luís Antônio Zanluca 3ª Vara-Gabinete		
Comum 6	20/02/2026 a 27/02/2026	Dra. Margarete M.S. Sacristan 4ª Vara Comum		
Comum 7	27/02/2026 a 06/03/2026	Juiz(a) Substituto(a) 1ª Vara-Gabinete	Dr. Marcelo Lelis de Aguiar	Alterado
Comum 8	06/03/2026 a 13/03/2026	Dra. Margarete M.S. Sacristan 1ª Vara Comum		Designado
Comum 9	13/03/2026 a 20/03/2026	Dra. Maria Fernanda de Moura e Souza 2ª Vara-Gabinete		Alterado
Comum 10	20/03/2026 a 27/03/2026	Dra. Valdiane Kess S. Santos 3ª Vara Comum		Alterado

Comum 11	27/03/2026 a 31/03/2026	Dr. Paulo Mistsuru S. Neto 3ª Vara-Gabinete
Comum 12	10/04/2026 a 17/04/2026	Dr. Adson Jean Mendes Lavor 4ª Vara Comum

Comum 13	24/04/2026 a 30/04/2026	Dr. Marcos Alves Tavares 1ª Vara-Gabinete
Comum 14	08/05/2026 a 15/05/2026	Dra. Carolina Castro Costa 1ª Vara Comum
Comum 15	15/05/2026 a 22/05/2026	Dr. Marcelo Lellis de Aguiar 2ª Vara-Gabinete
Comum 16	22/05/2026 a 29/05/2026	Dra. Maria Fernanda M. Souza 3ª Vara Comum
Comum 17	29/05/2026 a 03/06/2026	Dr. Luis Antônio Zanluca 3ª Vara-Gabinete
Comum 18	12/06/2026 a 19/06/2026	Dra. Margarete M.S. Sacristan 4ª Vara Comum
Comum 19	19/06/2026 a 26/06/2026	Dra. Renata Cristina Pereira 1ª Vara-Gabinete

Art. 2º - O PLANTÃO JUDICIAL, acima descrito, nas designações de FERIADOS, observará a seguinte ordem, apenas para os(as) magistrados(as), salvo se constante outra designação explicitamente indicada, mantendo-se, em regra, a mesma vara plantonista:

Semana	Período	Designação (Magistrado e Vara)	Magistrado(a) alterado	Status
Feriado 1	13/02/2026 a 20/02/2026	Juiz(a) Substituto(a) 4ª Vara Comum	Dra. Renata Cristina Pereira	Alterado
Feriado 2	31/03/2026 a 10/04/2026	Dr. Paulo Mistsuru S. Neto 3ª Vara-Gabinete		
Feriado 3	17/04/2026 a 24/04/2026	Dra. Maria Fernanda de Moura e Souza 3ª Vara Comum	(designação futura)	Lotação Vaga
Feriado 4	30/04/2026 a 08/05/2026	Dra. Valdiane Kess S. Santos 2ª Vara-Gabinete		
Feriado 5	03/06/2026 a 12/06/2026	Juiz(a) Substituto(a) 1ª Vara Comum	(designação futura)	Lotação Vaga

Art. 3º - Os CORREIOS ELETRÔNICOS de cada unidade judiciária, acima indicadas, são:

Vara Plantonista	Correio Eletrônico (e-mail)
1ª Vara-Gabinete	soroca-sejf-jef@trf3.jus.br
2ª Vara-Gabinete	soroca-sejf-jef@trf3.jus.br
3ª Vara-Gabinete	soroca-sejf-jef@trf3.jus.br
1ª Vara Comum	soroca-se01-vara01@trf3.jus.br
3ª Vara Comum	soroca-se03-vara03@trf3.jus.br
4ª Vara Comum	soroca-se04-vara04@trf3.jus.br

Art. 4º - O PLANTÃO JUDICIAL realizar-se-á no FÓRUM FEDERAL DE SOROCABA, localizado na AVENIDA ANTÔNIO CARLOS COMITRE, 295 - Campolim - Sorocaba - SP, telefones de plantão (15) 3414-7770 e (15) 9-9121-9223.

Art. 5º - O PLANTÃO JUDICIAL destina-se exclusivamente ao EXAME DAS MATÉRIAS constantes no artigo 1º da Resolução CNJ nº 71/2009, nos termos dele delimitados (<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/63>), abaixo transcritas:

Art. 1º O plantão judiciário, em primeiro e segundo graus de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos Tribunais ou Juízos, destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

I - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - comunicações de prisão em flagrante;

IV - apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

V - em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

VI - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VII - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VIII - medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e nº 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas às hipóteses acima enumeradas.

Art. 6º - As COMUNICAÇÕES DE PRISÃO EM FLAGRANTE, bem como os documentos que as acompanham, no período do Plantão Judicial, deverão ser encaminhados pela Polícia Federal exclusivamente pelo sistema PJe, devendo ser COMUNICADO O ENVIAMENTO POR MEIO DO CELULAR do plantão da Subseção (15-9-9121-9223).

Art. 7º - Caberá à Divisão de Apoio Regional desta subseção realizar os procedimentos necessários para efetivação, comunicação e encaminhamento de cópia das Portarias e de suas alterações à Diretoria do Foro e à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região quando aos dos Plantões Judiciais, para ciência e controle.

Art. 8º - Eventuais DÚVIDAS ou outros procedimentos secundários necessários serão dirimidos pela(o) Magistrada(o) Coordenadora(o) Administrativa(o) ou, se durante o efetivo Plantão Judicial, pela(o) Magistrado(o) Plantonista.

Art. 9º - A Magistrada ou o Magistrado, assim como os Servidores designados das varas constante da presente e escala, são responsáveis pelo Plantão Judicial respectivo nos dias em que designados.

Art. 10 - Esta portaria e os Plantões Judicial Ordinário e de Recesso Judiciário observam as delimitações constantes nos arts. 392, 441 e seguintes do Provimento CRJF nº 1/2020 (<https://encurtador.com.br/Hlhz>).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antônio Zanluca, Juiz Federal**, em 09/04/2026, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4ª VARA DE SOROCABA

PORTARIASORO-04V N° 224, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

O DOUTOR ADSON JEAN MENDES LAVOR, JUIZ SUBSTITUTO DA 4ª VARA FEDERAL DE SOROCABA, JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, na titularidade da unidade, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO a escala de plantão desta 4ª Vara Federal para o período de 10 a 17/04/2026, nos termos da PORTARIA SORO-DUAR Nº 170, de 23 de dezembro de 2025,

RESOLVE designar os servidores abaixo relacionados para prestarem serviços nos dias:

11/04/2026

Érica Oliveira Doná – RF 5670 – Diretora de Secretaria
Marcos José Lopes Simioni – RF 6850
Rosicler Lopes – RF 6728

12/04/2026

Érica Oliveira Doná – RF 5670 – Diretora de Secretaria
Marcos José Lopes Simioni – RF 6850
Rosicler Lopes – RF 6728

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Adson Jean Mendes Lavor, Juiz Federal Substituto**, em 08/04/2026, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

PORTARIA BARU-NUAR Nº 613, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a escala de Plantão Local de Magistrados e das Unidades Judiciárias, para os dias úteis, finais de semana e feriados da 44ª Subseção Judiciária de Barueri.

A MMª. Juíza Federal Doutora **SIMONE BEZERRA KARAGULIAN, DIRETORA DA 44ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA – BARUERI/SP**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 1, de 21 de janeiro de 2020, da E. Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PRES Nº 575, de 14 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO os termos do ATO nº 16851, de 10 de março de 2026, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 1/2026, de 03 de março de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Comunicado DFORS/SUGA nº 2/2026;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEr a escala de Plantão dos Magistrados (as) e das Unidades Judiciárias da 44ª Subseção Judiciária de Barueri, conforme segue:

PERÍODO	MAGISTRADO (A)	UNIDADE JUDICIÁRIA PLANTONISTA
16/03/2026 a 23/03/2026	Dra. Marilaine Almeida Santos	2ª Vara Federal - Barueri

Art. 2º O plantão de que trata esta Portaria será realizado no âmbito do Fórum Federal de Barueri, localizado na Avenida Piracema, 1.362 - Tamboré - Barueri/SP, telefones: PABX (11) 4568-9000, **CELULAR DO PLANTÃO (11) 99442-5950** e através do e-mail **BARUER-PLANTAO@TRF3.JUS.BR**.

Art. 3º O plantão judicial funcionará com o objetivo de assegurar a prestação jurisdicional ininterrupta nas hipóteses de urgência, em dias e horários não compreendidos no expediente forense regular (Art. 441. do Provimento CORE 1/2026).

Art. 4º Os pedidos de urgência formulados durante o período de sobreaviso serão apreciados no expediente regular ou no plantão presencial seguinte, o que ocorrer primeiro (Art. 443 do Provimento CORE 1/2026).

§1º Havendo risco de perecimento imediato do direito, a parte poderá acionar o plantonista, por canal telefônico ou eletrônico, cabendo à unidade assegurar o atendimento da demanda (Parágrafo Único do art. 443 do Provimento CORE 1/2026).

§ 2º O plantão judicial em regime de sobreaviso funcionará por meio do **celular do plantão (11) 99442-5950**.

Art. 5º A indicação dos servidores participantes do plantão judicial será feita pela unidade judiciária escalada, a quem competirá, inclusive, a anotação das horas de plantão ou sobreaviso no sistema e-GP.

Parágrafo Único Fica autorizada a entrada, no prédio, dos servidores indicados para realizar o plantão, conforme indicação das unidades judiciárias.

Art. 6º Os servidores que estiverem em plantão poderão compensar as horas comprovadamente trabalhadas e de sobreaviso, segundo a conveniência do serviço, nos termos da Resolução nº. 04, de 14 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal.

Parágrafo Único O disposto no caput deste artigo aplica-se, também, aos servidores que exercerem o plantão em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou à distância, enquanto perdurarem as medidas relativas ao uso alternativo dos meios eletrônicos de atendimento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE BEZERRA KARAGULIAN

JUÍZA FEDERAL DIRETORA DA 44ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM BARUERI

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Simone Bezerra Karagulian, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Barueri**, em 09/04/2026, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA BARU-NUAR Nº 614, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a escala de Plantão Local de Magistrados e das Unidades Judiciárias, para os dias úteis, finais de semana e feriados da 44ª Subseção Judiciária de Barueri.

A MMª. Juíza Federal Doutora **SIMONE BEZERRA KARAGULIAN, DIRETORA DA 44ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA – BARUERI/SP**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 1, de 21 de janeiro de 2020, da E. Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PRES Nº 575, de 14 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO os termos do ATO nº 16851, de 10 de março de 2026, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 1/2026, de 03 de março de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Comunicado DFORS/SP/SUGA nº 2/2026;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECER a escala de Plantão dos Magistrados (as) e das Unidades Judiciárias da 44ª Subseção Judiciária de Barueri, conforme segue:

PERÍODO	MAGISTRADO (A)	UNIDADE JUDICIÁRIA PLANTONISTA
23/03/2026 a 30/03/2026	Dr. Gabriel Braga Camargos de Almeida Viana	Juizado Especial Federal - Barueri

Art. 2º O plantão de que trata esta Portaria será realizado no âmbito do Fórum Federal de Barueri, localizado na Avenida Piracema, 1.362 - Tamboré - Barueri/SP, telefones: PABX (11) 4568-9000, **CELULAR DO PLANTÃO (11) 99442-5950** e através do e-mail **BARUER-PLANTAO@TRF3.JUS.BR**.

Art. 3º O plantão judicial funcionará como o objetivo de assegurar a prestação jurisdicional ininterrupta nas hipóteses de urgência, em dias e horários não compreendidos no expediente forense regular (Art. 441. do Provimento CORE 1/2026).

Art. 4º Os pedidos de urgência formulados durante o período de sobreaviso serão apreciados no expediente regular ou no plantão presencial seguinte, o que ocorrer primeiro (Art. 443 do Provimento CORE 1/2026).

§1º Havendo risco de perecimento imediato do direito, a parte poderá acionar o plantonista, por canal telefônico ou eletrônico, cabendo à unidade assegurar o atendimento da demanda (Parágrafo Único do art. 443 do Provimento CORE 1/2026).

§2º O plantão judicial em regime de sobreaviso funcionará por meio do **celular do plantão (11) 99442-5950**.

Art. 5º A indicação dos servidores participantes do plantão judicial será feita pela unidade judiciária escalada, a quem competirá, inclusive, a anotação das horas de plantão ou sobreaviso no sistema e-GP.

Parágrafo Único Fica autorizada a entrada, no prédio, dos servidores indicados para realizar o plantão, conforme indicação das unidades judiciárias.

Art. 6º Os servidores que estiverem em plantão poderão compensar as horas comprovadamente trabalhadas e de sobreaviso, segundo a conveniência do serviço, nos termos da Resolução nº. 04, de 14 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal.

Parágrafo Único O disposto no caput deste artigo aplica-se, também, aos servidores que exercem o plantão em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou à distância, enquanto perdurarem medidas relativas ao uso alternativo dos meios eletrônicos de atendimento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE BEZERRA KARAGULIAN

JUÍZA FEDERAL DIRETORA DA 44ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM BARUERI

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Simone Bezerra Karagulian, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Barueri**, em 09/04/2026, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA BARU-NUAR Nº 615, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a escala de Plantão Local de Magistrados e das Unidades Judiciárias, para os dias úteis, finais de semana e feriados da 44ª Subseção Judiciária de Barueri.

A MMª. Juíza Federal Doutora **SIMONE BEZERRA KARAGULIAN, DIRETORA DA 44ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA – BARUERI/SP**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 1, de 21 de janeiro de 2020, da E. Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PRES Nº 575, de 14 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO os termos do ATO nº 16851, de 10 de março de 2026, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 1/2026, de 03 de março de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Comunicado DFORS/SP/SUGA nº 2/2026;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECER a escala de Plantão dos Magistrados (as) e das Unidades Judiciárias da 44ª Subseção Judiciária de Barueri, conforme segue:

PERÍODO	MAGISTRADO (A)	UNIDADE JUDICIÁRIA PLANTONISTA
30/03/2026 a 06/04/2026	Dr. Rodrigo Bersot Barbosa de Gois	1ª Vara Federal - Barueri

Art. 2º O plantão de que trata esta Portaria será realizado no âmbito do Fórum Federal de Barueri, localizado na Avenida Piracema, 1.362 - Tamboré - Barueri/SP, telefones: PABX (11) 4568-9000, **CELULAR DO PLANTÃO (11) 99442-5950** e através do e-mail **BARUER-PLANTAO@TRF3.JUS.BR**.

Art. 3º O plantão judicial funcionará como o objetivo de assegurar a prestação jurisdicional ininterrupta nas hipóteses de urgência, em dias e horários não compreendidos no expediente forense regular (Art. 441. do Provimento CORE 1/2026).

Art. 4º Os pedidos de urgência formulados durante o período de sobreaviso serão apreciados no expediente regular ou no plantão presencial seguinte, o que ocorrer primeiro (Art. 443 do Provimento CORE 1/2026).

§1º Havendo risco de perecimento imediato do direito, a parte poderá acionar o plantonista, por canal telefônico ou eletrônico, cabendo à unidade assegurar o atendimento da demanda (Parágrafo Único do art. 443 do Provimento CORE 1/2026).

§2º O plantão judicial em regime de sobreaviso funcionará por meio do **celular do plantão (11) 99442-5950**.

Art. 5º A indicação dos servidores participantes do plantão judicial será feita pela unidade judiciária escalada, a quem competirá, inclusive, a anotação das horas de plantão ou sobreaviso no sistema e-GP.

Parágrafo Único Fica autorizada a entrada, no prédio, dos servidores indicados para realizar o plantão, conforme indicação das unidades judiciárias.

Art. 6º Os servidores que estiverem em plantão poderão compensar as horas comprovadamente trabalhadas e de sobreaviso, segundo a conveniência do serviço, nos termos da Resolução nº. 04, de 14 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal.

Parágrafo Único O disposto no caput deste artigo aplica-se, também, aos servidores que exercerem o plantão em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou à distância, enquanto perdurarem medidas relativas ao uso alternativo dos meios eletrônicos de atendimento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE BEZERRA KARAGULIAN

JUÍZA FEDERAL DIRETORA DA 44ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM BARUERI

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Simone Bezerra Karagulian, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Barueri**, em 09/04/2026, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA BARU-NUAR Nº 616, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a escala de Plantão Local de Magistrados e das Unidades Judiciárias, para os dias úteis, finais de semana e feriados da 44ª Subseção Judiciária de Barueri.

A MMª. Juíza Federal Doutora **SIMONE BEZERRA KARAGULIAN, DIRETORA DA 44ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA – BARUERI/SP**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 1, de 21 de janeiro de 2020, da E. Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PRES Nº 575, de 14 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO os termos do ATO nº 16851, de 10 de março de 2026, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 1/2026, de 03 de março de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Comunicado DFORSP/SUGA nº 2/2026;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEr a escala de Plantão dos Magistrados (as) e das Unidades Judiciárias da 44ª Subseção Judiciária de Barueri, conforme segue:

PERÍODO	MAGISTRADO (A)	UNIDADE JUDICIÁRIA PLANTONISTA
06/04/2026 a 13/04/2026	Dr. Adalto Quintino da Silva	2ª Vara Federal - Barueri

Art. 2º O plantão de que trata esta Portaria será realizado no âmbito do Fórum Federal de Barueri, localizado na Avenida Piracema, 1.362 - Tamboré - Barueri/SP, telefones: PABX (11) 4568-9000, **CELULAR DO PLANTÃO (11) 99442-5950** e através do e-mail **BARUER-PLANTAO@TRF3.JUS.BR**.

Art. 3º O plantão judicial funcionará como objetivo de assegurar a prestação jurisdicional ininterrupta nas hipóteses de urgência, em dias e horários não compreendidos no expediente forense regular (Art. 441. do Provimento CORE 1/2026).

Art. 4º Os pedidos de urgência formulados durante o período de sobreaviso serão apreciados no expediente regular ou no plantão presencial seguinte, o que ocorrer primeiro (Art. 443 do Provimento CORE 1/2026).

§1º Havendo risco de perecimento imediato do direito, a parte poderá acionar o plantonista, por canal telefônico ou eletrônico, cabendo à unidade assegurar o atendimento da demanda (Parágrafo Único do art. 443 do Provimento CORE 1/2026).

§2º O plantão judicial em regime de sobreaviso funcionará por meio do **celular do plantão (11) 99442-5950**.

Art. 5º A indicação dos servidores participantes do plantão judicial será feita pela unidade judiciária escalada, a quem competirá, inclusive, a anotação das horas de plantão ou sobreaviso no sistema e-GP.

Parágrafo Único Fica autorizada a entrada, no prédio, dos servidores indicados para realizar o plantão, conforme indicação das unidades judiciárias.

Art. 6º Os servidores que estiverem em plantão poderão compensar as horas comprovadamente trabalhadas e de sobreaviso, segundo a conveniência do serviço, nos termos da Resolução nº. 04, de 14 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal.

Parágrafo Único O disposto no caput deste artigo aplica-se, também, aos servidores que exercerem o plantão em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou à distância, enquanto perdurarem medidas relativas ao uso alternativo dos meios eletrônicos de atendimento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE BEZERRA KARAGULIAN

JUÍZA FEDERAL DIRETORA DA 44ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM BARUERI

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Simone Bezerra Karagulian, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Barueri**, em 09/04/2026, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

4ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-04VNº 140, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

O Doutor **VALTER ANTONIASSI MACCARONE, MMª**. Juiz Federal da 4ª Vara da Justiça Federal de Campinas – 5ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO, a escala de plantão judiciário das Varas Federais de Campinas-SP,

RESOLVE designar os servidores abaixo para o plantão judiciário das 19h de 13/04/2026, às 12h de 22/04/2026, ressaltando que o atendimento inicial às partes e aos advogados estará disponível pelos e-mails institucionais e telefones disponibilizados:

LILIANA HARUMI GINOZA NAKAMURA
Diretora de Secretaria – RF 3192 (de 13/04 ao dia 22/04/2026)
ELOISA OLIVEIRA GRIGOLETI - RF 7445 (18, 19 e 21/04/2026)
REGINA CAMARGO DUARTE CONCEICAO PINTO DE LEMOS - RF 2522 (19/04/2026)
ALESSANDRA PUCCI CARVALHO ALBEJANTE - RF 6286 (20/04/2026)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Valter Antoniassi Maccarone, Juiz Federal**, em 09/04/2026, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

2ª VARA DE PIRACICABA

PORTARIA PIRA-02VNº 167, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

A DOUTORA **ROSANA CAMPOS PAGANO**, MMª Juíza Federal Titular da 2ª Vara da 9ª Subseção Judiciária – Piracicaba – SP, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, III e IV, da Lei nº 5.010/66 e nos artigos 102 e seguintes do Provimento nº 01/2020 da Egrégia Corregedoria Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria 789/2025 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, edição 235/ 2025 (matérias administrativas), em 18/12/2025, que aprovou o calendário de Inspeções Gerais Ordinárias das Varas e Juizados da Terceira Região para o exercício de 2026;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o dia **04 de maio de 2026, às 14 horas**, para início dos trabalhos de INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA dos PROCESSOS ELETRÔNICOS e FÍSICOS da 2ª Vara Federal de Piracicaba - SP – 9ª Subseção Judiciária, cujas atividades estender-se-ão até o dia **08 de maio de 2026**, por cinco dias úteis, salvo casos excepcionais devidamente justificados, a critério da Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região, servindo de Secretário o Diretor de Secretaria.

II – A inspeção será realizada pela magistrada titular e pela magistrada substituta, analisando os processos eletrônicos e físicos, observando os respectivos acervos, com a verificação da regularidade das atividades administrativas, procedida nos Livros, Pastas e Registros eletrônicos da Secretaria, e por amostragem nos feitos sobrestados e suspensos e terá por objetivo a identificação e saneamento de irregularidades administrativas e processuais, reflexão a respeito dos processos e ambiente de trabalho, discussão de sugestões e boas práticas, implantação de melhorias de gestão de recursos e pessoas, e superação de gargalos de produção, iniciando-se pelos feitos comandamento mais antigo, classe a classe;

III – Considerando a competência jurisdicional da 2ª Vara Federal de Piracicaba, será obrigatória a Inspeção do acervo integral relativo as seguintes ações:

- Processos criminais com réus presos ou referentes a grandes operações de investigação policial
- Habeas Corpus
- Ações civis públicas
- Ações populares
- Mandados de Segurança coletivos e ações relacionadas a interesses metaindividuais
- Processos referentes a obras públicas paralisadas
- Ações de improbidade administrativa
- Ações referentes aos aspectos civis do sequestro internacional de crianças
- Processos em que figure como parte pessoa indígena
- Ações de desapropriação
- Processos inclusos em metas qualitativas de desempenho fixadas pelos Conselhos Superiores

IV - Durante o período de Inspeção atender-se-á ao seguinte:

- não se interromperá a distribuição;
- não serão interrompidos ou suspensos os prazos judiciais fixados às partes em processos eletrônicos.
- Os prazos nos processos físicos ficarão suspensos durante os trabalhos, sendo devolvidos após o término da Inspeção e/ou retorno das atividades presenciais;
- poderão ser mantidas inalteradas as pautas de audiências e julgamentos, se não houver prejuízo à adequada realização dos procedimentos de inspeção;
- a prática de atos processuais e o atendimento às partes ficarão restritos a evitar o perecimento de direitos ou assegurar liberdade de locomoção, bem como para o recebimento de reclamações, sugestões ou considerações;
- não serão concedidas férias aos servidores lotados na Vara durante o período de Inspeção, devendo ser suspensas aquelas porventura já concedidas;

V - Determinar aos Supervisores que apresentem, por ocasião da abertura dos trabalhos, o número de processos em cada tarefa de seu Setor (inclusive cumprimentos), o planejamento de cada fase processual e o prazo previsto para andamento;

VI – Determinar sejam recolhidos todos os processos físicos desarmados e em carga com advogados das partes até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura dos trabalhos, procedendo-se à busca e apreensão em caso de não devolução, salvo deliberação em outro sentido

VII - Determinar a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal - PAB da Justiça Federal, requisitando a relação de contas judiciais - operações 005, 280 e 635 - que estejam vinculadas ao juízo da 2ª Vara Federal de Piracicaba.

VIII – Determinar seja realizada a conferência/regularização do Patrimônio da unidade;

IX – Determinar seja solicitado ao NUAR local o relatório atualizado dos bens em depósito vinculados a unidade;

X – Determinar seja emitida listagem de bens apreendidos cadastrados no Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA, sua respectiva análise e regularização se necessário.

XI – Determinar que o Supervisor Criminal presente no início dos trabalhos a tabela de PRESOS PROVISÓRIOS.

XII – Determinar que o Supervisor Criminal presente no início dos trabalhos o controle dos TERMOS DE FIANÇA (relação, Termos e extrato atualizado da conta).

XIII – Determinar a confecção de tabela de controle dos processos incluídos nas metas 2, 4 e 6 do CNJ, dando-se o andamento necessário e anotando-se a fase atual.

XIV – Determinar seja anexado ao processo administrativo de Inspeção as planilhas de processos CONCLUSOS PARA SENTENÇA, CONCLUSOS PARA SENTENÇA ALÉM DO PRAZO, CONCLUSOS PARA DECISÃO, CONCLUSOS PARA DECISÃO ALÉM DO PRAZO.

XV - Ordenar a publicação da presente Portaria, com prazo de mínimo de 10 (dez) dias antes do início dos trabalhos, para conhecimento dos interessados, a qual será afixado em local de costume, nos termos do artigo 105 do Provimento n. 01/2020- CORE.

XVI – Cientifique-se, mediante remessa desta pelo sistema SEI, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

XVII – Valendo esta Portaria de Ofício, considerando a competência jurisdicional da unidade, comunique-se ao Ministério Público Federal, a Procuradoria da Fazenda Nacional, a Advocacia Geral da União, a Ordem dos Advogados do Brasil 8ª Subseção do Estado de São Paulo, a Procuradoria Regional Federal, a Caixa Econômica Federal – CEF e a Delegacia da Polícia Federal em Piracicaba – SP, cientificando-os da Inspeção e da possibilidade de acompanhar os trabalhos, via remota ou presencial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Campos Pagano, Juíza Federal**, em 07/04/2026, às 19:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

CENTRAL DE PROCESSAMENTO JUDICIAL ELETRÔNICO - SÃO PAULO - FÓRUM CÍVEL

EDITAL Nº 1/2026 - CPE-CÍVEL-SP

Os Excelentíssimos Juizes Federais Coordenador e Coordenador Adjunto da Central de Processamento Eletrônico – CPE – São Paulo/Cível, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

COMUNICAM a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que será realizada a Inspeção Ordinária Anual na **Central de Processamento Eletrônico – CPE – São Paulo/Cível**, no período de **18 de maio de 2026 a 22 de maio de 2026**, podendo o prazo de cinco dias úteis ser prorrogado por igual período com prévia autorização da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

I – Os trabalhos terão início a partir das 14h00 horas do dia 18 de maio de 2026, com encerramento no dia 22 de maio de 2026, às 17h00, e serão conduzidos pelos Excelentíssimos Juizes Federais Paulo Alberto Sarno, Magistrado Coordenador, e Marcelo Guerra Martins, Magistrado Coordenador Adjunto, quando serão realizadas as seguintes atividades:

- a) exame dos fluxos de trabalho no sistema PJe, considerando as atribuições específicas da unidade e o conjunto de processos sob sua responsabilidade;
- b) constatação da inexistência de atrasos injustificados no cumprimento de determinações judiciais, evidenciando a conformidade da unidade com o prazo de 120 dias, parâmetro fixado pelo CNJ para adequada movimentação processual;
- c) verificação do patrimônio físico alocado na CPE – Cível – São Paulo, comprovando que todos os bens móveis, equipamentos, materiais permanentes e demais itens patrimoniais estão devidamente identificados, registrados e em conformidade como termo de responsabilidade do patrimônio anexo.

II – No período da Inspeção, serão recebidos pelo e-mail institucional da Central de Processamento Eletrônico – CPE São Paulo Cível – civel-cpe@trf3.jus.br, presencialmente e/ou Balcão Virtual, no período das 13h00 às 19h00, observando-se as exigências estabelecidas pelo Provimento CORE n. 01/2020, quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense da Unidade pelos jurisdicionados;

III – Ficam convidados o Ministério Público Federal, a Procuradoria da União, a Procuradoria Federal, a Defensoria Pública da União e a Ordem dos Advogados do Brasil e para acompanharem os trabalhos da inspeção, os quais poderão encaminhar críticas ou sugestões sobre os serviços prestados por esta unidade.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Alberto Sarno, Juiz Federal Coordenador da CPE-Cível**, em 08/04/2026, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CPE-CÍVEL-SP Nº 15, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Os Excelentíssimos Juizes Federais Coordenador e Coordenador Adjunto da Central de Processamento Eletrônico – CPE – São Paulo/Cível, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, incisos III e IV da Lei n.º 5.010/66 e nos artigos 102 e seguintes do Provimento n.º 01/2020 da Egrégia Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos das da Portaria CJF3R n.º 789, de 15 de dezembro de 2025, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, disponibilizada no Diário Eletrônico, em 18 de dezembro de 2025, que aprovou o Calendário de Inspeções Gerais Ordinárias das Varas e Juizados da Terceira Região;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o período de **18 de maio de 2026 a 22 de maio de 2026** para a **INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA, que será realizada na Central de Processamento Eletrônico – CPE São Paulo Cível**, podendo o prazo de cinco dias úteis ser prorrogado por igual período com prévia autorização da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

II – Os trabalhos terão início a partir das 14h00 horas do dia 18 de maio de 2026, com encerramento no dia 22 de maio de 2026, às 17h00, e serão conduzidos pelos Excelentíssimos Juizes Federais Paulo Alberto Sarno, Magistrado Coordenador, e Marcelo Guerra Martins, Magistrado Coordenador Adjunto, quando serão realizadas as seguintes atividades:

- a) exame dos fluxos de trabalho no sistema PJe, considerando as atribuições específicas da unidade e o conjunto de processos sob sua responsabilidade;
- b) constatação da inexistência de atrasos injustificados no cumprimento de determinações judiciais, evidenciando a conformidade da unidade com o prazo de 120 dias, parâmetro fixado pelo CNJ para adequada movimentação processual;
- c) verificação do patrimônio físico alocado na CPE – Cível – São Paulo, comprovando que todos os bens móveis, equipamentos, materiais permanentes e demais itens patrimoniais estão devidamente identificados, registrados e em conformidade como termo de responsabilidade do patrimônio anexo.

III – No período da Inspeção, serão recebidos pelo e-mail institucional da Central de Processamento Eletrônico – CPE São Paulo Cível – civel-cpe@trf3.jus.br, presencialmente ou Balcão Virtual, no período das 13h00 às 19h00, observando-se as exigências estabelecidas pelo Provimento CORE n. 01/2020, quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense da Unidade pelos jurisdicionados;

VI – Oficie-se, por meio eletrônico, a Procuradoria Regional da República da 3ª Região, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo e a Defensoria Pública da União da 3ª Região, cientificando-se da inspeção, via correio eletrônico, os quais poderão indicar representantes para acompanhar os trabalhos;

VII – Comunique-se, por meio eletrônico, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor Regional;

VIII – Comunique-se, também por meio eletrônico, o Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Alberto Sarno, Juiz Federal Coordenador da CPE-Cível**, em 08/04/2026, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

PORTARIA CPGR-JEF Nº 171, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO COMISSONADA

CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, MM. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Campo Grande, 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

I - CONSIDERADO o disposto no artigo 1º da Portaria nº 1436617, de 29/12/2015, que delega competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, para expedição de Portarias de designação e dispensa de funções comissionadas, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

II - CONSIDERADO que o servidor **PEDRO CORREA WEY MARQUES**, técnico judiciário, RF 7434, Oficial de gabinete da 2ª Vara-Gabinete (FC-05), gozará de férias no período entre 13/4/2026 e 17/4/2026 (total 5 dias).

II - CONSIDERANDO que a servidora **ROBERTA FERREIRA GOEDERT**, técnica judiciária, RF 7492, Supervisora do Setor de Processamento (FC-05) gozará de férias no período entre 6/4/2026 e 17/4/2026 (total de 12 dias).

RESOLVE:

III - DESIGNAR o servidor **GILBERTO TERRA**, analista judiciária, RF 7508 para substituir **PEDRO CORREA WEY MARQUES**, técnico judiciário, RF 7434 Oficial de gabinete da 2ª Vara-Gabinete (FC-05), no período entre 13/4/2026 e 17/4/2026 (total 5 dias).

IV - DESIGNAR a servidora **MARCELA CRISTINA VILALVA FRANCISCO**, analista judiciária, RF 7592, para substituir a servidora **ROBERTA FERREIRA GOEDERT**, técnica judiciária, RF 7492, 6/4/2026 e 17/4/2026 (total de 12 dias).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Clorisvaldo Rodrigues dos Santos**, Juiz Federal, em 25/03/2026, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

DESPACHO DFOR N° 12998878/2026

À vista das informações 12906775 e 12960752, **DEFIRO** o pedido da Juíza Federal **MÁRIA RÚBLA ANDRADE DE MATOS** (RF 529) para o fim de determinar o pagamento de **ajuda de custo**, no valor de **1 (uma) remuneração**, referente ao mês de **outubro/2025**, data da efetiva remoção, bem como a **indenização de transporte**, no valor de **R\$ 331,60 (trezentos e trinta e um reais e sessenta centavos)**, nos termos da Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979 e da Resolução CJF n. 04, de 14 de março de 2008.

Publique-se.

Dê-se ciência à magistrada.

À Seção de Folha de Pagamento para as providências relativas ao pagamento.

À DIGP e SULG para conhecimento.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nardon Nielsen**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em 08/04/2026, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.